

Proc. Administrativo 631/2024

De: João F. - COPEM

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 26/03/2024 às 09:16:04

Setores (CC):

CAAS, GEOPEM, COPEM, GASUP, CAAS

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GEREN, GEOPEM, COPEM, GASUP, CAAS, ASCIP, ASJUR, ASLIC, COPEM, SEDIR

SC 3139 - SOBRESSALENTES GASCAT

Prezados,

Para fins informativos, cadastramos hoje a solicitação de compra SC-3139, referente a aquisição de **SOBRESSALENTES GASCAT**, cujo Parecer Técnico está anexado ao pirâmide e segue também em anexo.

Destacamos que está é uma compra da GEOPEM e está prevista no orçamento de CUSTO.

OBJETO DA SOLCITAÇÃO DE COMPRA

Aquisição de peças e acessório originais e com características específicas para composição de estoque e aplicação como sobressalentes nas rotinas de manutenção de válvulas GASCAT em operação no sistema de distribuição de gás natural (SDGN) da SERGAS.

Atenciosamente,

—

João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

Anexos:

SC_3139_SOBRESSALENTES_GASCAT.pdf

SERGIPE GAS S/A - SERGAS							Requisitante: Solicitação: 00003139 a 00003139 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas						
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:												Status Item	
Aplicação				Observação	Referência								

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Solicitação: 00003139

Emissão: 21/03/2024

Dt. Limite:

Solicitante: IOLANDO MENESES SANTOS

Liberação: 21/03/2024

Usu. Libera.:

Autorizada: NÃO

Autorização:

Un. Comp.: DISUP

Dt. Últ. Alt.: 21/03/2024

Liberada: SIM

Usu. Autoriza:

Valor Total : 164,44

1 JOAO LUIZ CAVALCANT 0,2315,003,460,00PC17,00 PC

01.04.03.0020 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90 BUNA NPILOTO AUTOMATICO G-30

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

2 JOAO LUIZ CAVALCANT 1,663,004,970,00PC2,00 PC

01.04.03.0029 - DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26 PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

3 JOAO LUIZ CAVALCANT 0,2510,002,480,00PC20,00 PC

01.04.03.0030 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04 PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150# // GASCAT

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

4 JOAO LUIZ CAVALCANT 0,0018,000,030,00PC46,00 PC

01.04.03.0041 - ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N PILOTO G38

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

5 JOAO LUIZ CAVALCANT 0,0110,000,060,00PC29,00 PC

01.04.03.0069 - ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2" // GASCAT

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

6 JOAO LUIZ CAVALCANT 0,2012,002,350,00PC20,00 PC

01.04.03.0078 - ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 07.49.22 ARGOS 3" / 2" // GASCAT

0011 - COPEM

Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTE (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)

Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52

SERGIPE GAS S/A - SERGAS						Requisitante: Solicitação: 00003139 a 00003139 Emissão: a Liberação: a Situação Solic.: Todas							
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS													
Pirâmide													
Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF	
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item	
	Aplicação				Observação	Referência							

7	JOAO LUIZ CAVALCANT	1,29	4,00	5,16	0,00PC	14,00	PC						
01.04.03.0087 - ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52													
8	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,37	39,00	14,50	0,00PC	21,00	PC						
01.04.03.0094 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N VALV ALIV SERIE JR 3/4 E1"													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52													
9	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,22	40,00	8,96	0,00PC	20,00	PC						
01.04.03.0095 - OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4) ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1"													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52													
10	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,54	10,00	5,39	0,00PC	3,00	PC						
01.04.03.0106 - KIT GASCAT REGULADOR JR.CH ALIVIO 21.H7D0A00100 (ITAGUASSU) // COMPOSIÇÃO: 04.51.71 DIAF AGMA BUNA N 06.49.18 ORING JRA/B/HP BUNA N 21.02.02 OBTURADOR JRA/B 316 VITON 21.01.13_50 SEDE VALVULA JR JR ALIVIO AISI316													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52													
11	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,34	16,00	5,39	0,00PC	16,00	PC						
01.04.03.0148 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150 // COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORI G 06.49.55 BUNA N 01 UNID. ORING 06.50.22 BUNA N 02 UNID. ORING 06.50.50 BUNA N 02 UNID. SUBCONJUNTO OBTU BTURADOR 28.02.25_50 AISI 304-BUNA N													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçamentário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52													
12	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,98	60,00	58,50	0,00PC	1,00	PC						
01.04.03.0150 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150 // COMPOSIÇÃO: 01 UNID. RING 06.49.85 01 UNID. ORING 06.49.80 01 UNID. DIAFRAGMA 04.01.24_50 PRINCIPAL BUNA N													
0011 - COPEM													
Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)													
Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário:													

	Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
		Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
		Aplicação			Observação				Referência				
		INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52											
	13	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,98		11,00	10,78	0,00	PC	6,00	PC			
	01.04.03.0170 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021 // COMPOSIÇÃO: 01 UNID. DIAFRAGMA 04.51.80F_50 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BU BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. GUIA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) -POS 22 MANUAL UAL MI34 REV 3 03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X15 X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC-H												
		0011 - COPEM											
		Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)											
		Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçametário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52											
	14	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,86		23,00	19,80	0,00	PC	2,00	PC			
	01.04.03.0171 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150 // COMPOSIÇÃO: 01 NID. ORING 2,62 X 69,52 BUNA N 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BUN BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. ORING 1,78 X 21,95 BUNA N 01 UNID. GUIA DA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) -POS 22 MANUAL MI34 REV 3 03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56 .56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC (H/PH)												
		0011 - COPEM											
		Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)											
		Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçametário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52											
	15	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,01		20,00	0,10	0,00	PC	3,00	PC			
	01.04.03.0172 - ORING GASCAT PARA INDICADOR DE POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL												
		0011 - COPEM											
		Classificação: 01 - REDE GAS , 04 - OPERAÇÃO E MANUTENCAO , 03 - SOBRESSALENTES (PEÇAS DE REPOSIÇÃO)											
		Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçametário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42 / Ciclo Orçamentário: INVESTIMENTOS 2024; Conta Orçamentária: 311 - Redes de gás (Aço + PEAD); Plano Orçametário: 95 - INVESTIMENTOS 2024; Saldo Conta: 897102.52											
	16	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,74		26,00	19,34	0,00	CJ	9,00	CJ			
	05.01.03.0075 - KIT GASCAT PILOTO G30F												
		0011 - COPEM											
		Classificação: 05 - MANUTENCAO , 01 - OPERACIONAL , 03 - PECAS / ACESSORIOS											
		Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçametário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42											
	17	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,75		2,00	1,50	0,00	CJ	2,00	CJ			
	05.01.03.0077 - KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93 S // COMPOSIÇÃO: 04.01.13 DIAFRAGMA PILOTO G32/G33/G38/G 9/G40 06.49.53 ORING BUNA N 06.49.55 ORING BUNA N 06.49.56 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.50.22 O 2 ORING P251/P431 BUNA N 06.50.50 ORING BUNA N 28.02.25A SUB-CONJ OBTUR AISI 304 BUNA N 28.01.65A SEDE 07 07.49.31_50 ELEMENTO FILTRANTE												
		0011 - COPEM											
		Classificação: 05 - MANUTENCAO , 01 - OPERACIONAL , 03 - PECAS / ACESSORIOS											
		Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçametário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42											
	18	JOAO LUIZ CAVALCANT	0,84		2,00	1,67	0,00	PC	2,00	PC			

SERGIPE GAS S/A - SERGAS										Requisitante:														
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS										Solicitação:		00003139		a 00003139										
										Emissão:				a										
										Liberação:				a										
										Situação Solic.:		Todas												
Pirâmide										Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF		
										Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:													Status Item	
										Aplicação					Observação								Referência	
										05.01.07.0003 - KIT GASCAT ARGOS ALIVIO 150# DN 1" 30.23A0A400-ELAS // COMPOSIÇÃO: 04.01.25_50 DIAFRAGMA														
										06.49.03 ORING BUNA N 06.53.08 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.49.97 ORING BUNA N														
										0011 - COPEM														
										Classificação: 05 - MANUTENCAO , 01 - OPERACIONAL , 07 - SOBRESSALENTES E PEÇAS														
										Ciclo Orçamentário: GEOPEM 2024; Conta Orçamentária: 417 - Materiais; Plano Orçamentário: 82 - GEOPEM 2024; Saldo Conta: 408682.42														
Total de Solicitações na Filial:										1	Total na Filial - Qtd. / Valor:				321	10,26								
Total de Solicitações:										1	Total Geral - Qtd. / Valor:				321	10,26								

Proc. Administrativo 1- 631/2024

De: João F. - COPEM

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 26/03/2024 às 09:16:47

Prezados,

Segue parecer técnico devidamente assinado.

Atenciosamente,

—

João Luiz Cavalcanti de Farias
Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

Anexos:

Parecer_Tecnico_02_2024_SOBRESSAIENTES_GASCAT.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
João Luiz Cavalcanti de Fa...	26/03/2024 09:17:08	1Doc	JOÃO LUIZ CAVALCANTI DE FARIAS CPF 039.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **38C4-98FE-2D6B-BB02**

	PARECER TÉCNICO	N.º 002-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	

Objetivo:

Oferecer justificativa técnica para atribuição de exclusividade de fornecedor na aquisição de peças sobressalentes de válvulas dos sistemas de controle e segurança da rede de distribuição de gás natural da SERGAS.

Dos Fatos:

As estações de redução de pressão e medição e as estações redutoras de pressão do sistema de distribuição de gás natural da SERGAS tem como principais equipamentos de controle e segurança as válvulas reguladoras de pressão, as válvulas de bloqueio automático e as válvulas de alívio. Estas válvulas são submetidas a um plano de manutenção preventiva periódica com o objetivo de garantir a continuidade operacional e a segurança das instalações, do meio ambiente e das pessoas. A manutenção preventiva das válvulas reguladoras de pressão, das válvulas de bloqueio automático e das válvulas de alívio implica na substituição dos seus componentes internos (denominados sobressalentes, peças ou acessórios) sujeitos ao desgaste, antes que estes venham a falhar em operação.

Parecer Técnico:

Por tratar-se de componentes destinados a assegurar a continuidade de fornecimento do gás natural aos clientes e a garantir a segurança operacional da rede de distribuição da SERGAS, evitando assim danos à integridade física das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, próprio ou de terceiros, é imprescindível que a aquisição de peças sobressalentes que tenham a referida destinação seja feita diretamente ao fabricante do equipamento (Gascat Indústria e Comércio Ltda), justificando assim a exclusividade.

Atenciosamente,

João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

26/03/2024

De: Walter A. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 27/03/2024 às 08:35:29

Prezado Victor

Por se tratar de fornecimento de contratação direta, através de inexigibilidade (fornecedor exclusivo), estamos iniciando a cotação para fins de justificativa de preços.

Encaminho para seu conhecimento e do DIPRE.

—

Walter Luiz Sobral Almeida

Assistente - CAAS

Proc. Administrativo 3- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 27/03/2024 às 09:06:35

Walter,

Pode tocar o processo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 4- 631/2024

De: Walter A. - CAAS

Para: COPEM - Coordenador - A/C João F.

Data: 01/04/2024 às 14:08:18

Prezados

Segue proposta para emissão de parecer técnico

—

Walter Luiz Sobral Almeida

Assistente - CAAS

Anexos:

E_mail_de_cotacao_GASCAT.pdf

Proposta_240429_GASCAT.pdf

Orçamento n° 24/0429 - Sergas - Cotação PC 3139/2024

Daniel Ferrari <daniel.ferrari@gascat.com.br>

Seg, 01/04/2024 13:49

Para:Walter Luiz Sobral Almeida <walter@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (646 KB)

240429.pdf;

Walter, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo o orçamento para análise.



Atte.,
Daniel Ferrari
daniel.ferrari@gascat.com.br

Engenheiro de Orçamentos

Gascat Ind. e Com. Ltda

PABX: +55 19 3936 9300

www.gascat.com.br

De: Walter Luiz Sobral Almeida <walter@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2024 16:41

Para: Mayara Cantelli <mayara@gascat.com.br>; Leopold Bacovsky <leopoldbacovsky@gascat.com.br>; Daniel Ferrari <daniel.ferrari@gascat.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Cotação PC 3139/2024

Prezados

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **01/04/2024, às 14:00 hs**, proposta formal com seus melhores preços para fornecimento dos Materiais abaixo descritos e em conformidade com as especificações técnicas e regras de fornecimento anexas incluindo:

- Preços em reais;
- Prazo de pagamento;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega **CIF-DESTINATÁRIO**, inclusive carregamento e descarregamento;
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões negativas (CND's) da UNIÃO e FGTS, na contratação e no pagamento **para compras acima de R\$ 1.000,00**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01.04.03.0020	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90 BUNA N PILOTO AUTOMATICO G-30	15,00
01.04.03.0029	DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26 PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50	3,00
01.04.03.0030	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04 PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150#-GASCAT	10,00
01.04.03.0041	ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N PILOTO G38	18,00
01.04.03.0069	ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2"-GASCAT	10,00
01.04.03.0078	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 07.49.22 ARGOS 3" / 2"-GASCAT	12,00
01.04.03.0087	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um	4,00
01.04.03.0094	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N VALV ALIV SERIE JR 3/4 E1"	39,00
01.04.03.0095	OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4) ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1":	40,00
01.04.03.0106	KIT GASCAT REGULADOR JR.CH ALIVIO 21.H7D0A00100 (ITAGUASSU)-COMPOSIÇÃO: 04.51.71 DIAFRAGMA BUNA N 06.49.18 ORING JRA/B/HP BUNA N 21.02.02 OBTURADOR JRA/B 316 VITON 21.01.13_50 SEDE VALVULA JR ALIVIO AISI316:	10,00
01.04.03.0148	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150-COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 06.49.55 BUNA N 01 UNID. ORING 06.50.22 BUNA N 02 UNID. ORING 06.50.50 BUNA N 02 UNID. SUBCONJUNTO OBTURADOR 28.02.25_50 AISI 304-BUNA N:	16,00
01.04.03.0150	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150-COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 06.49.85 01 UNID. ORING 06.49.80 01 UNID. DIAFRAGMA 04.01.24_50 PRINCIPAL BUNA N:	60,00
01.04.03.0170	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021- COMPOSIÇÃO: 01 UNID. DIAFRAGMA 04.51.80F_50 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. GUIA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) - POS 22 MANUAL MI34 REV 3	11,00

	03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC-H:	
01.04.03.0171	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150- COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 2,62 X 69,52 BUNA N 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. ORING 1,78 X 21,95 BUNA N 01 UNID. GUIA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) - POS 22 MANUAL MI34 REV 3 03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC (H/PH):	23,00
01.04.03.0172	ORING GASCAT PARA INDICADOR DE POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL:	20,00
05.01.03.0075	KIT GASCAT PILOTO G30F:	26,00
05.01.03.0077	KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93_S- COMPOSIÇÃO: 04.01.13 DIAFRAGMA PILOTO G32/G33/G38/G39/G40 06.49.53 ORING BUNA N 06.49.55 ORING BUNA N 06.49.56 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.50.22 ORING P251/P431 BUNA N 06.50.50 ORING BUNA N 28.02.25A SUB-CONJ OBTUR AISI 304 BUNA N 28.01.65A SEDE 07.49.31_50 ELEMENTO FILTRANTE	2,00
05.01.07.0003	KIT GASCAT ARGOS ALIVIO 150# DN 1" 30.23A0A400-ELAS-COMPOSIÇÃO: 04.01.25_50 DIAFRAGMA 06.49.03 ORING BUNA N 06.53.08 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.49.97 ORING BUNA N	2,00



Walter Luiz Sobral Almeida

Assistente Organizacional - GASUP / CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8529

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

ORÇAMENTO N° 24 / 0429**Data:** 01/04/2024**Para:** Sergas**At.:** Sr. Walter Luiz Sobral Almeida**Depto.:** Suprimentos**E-mail:** walter@sergipegas.com.br**Tel. / Fax:** (79) 3243-8500 / 3243-8529**De:** Daniel Ferrari**Depto.:** Comercial**E-mail:** daniel.ferrari@gascat.com.br**Tel.:** (19) 3936-9342**Ref.:** Solicitação de revisão via e-mail em 26/03/2024. PC n° 3.139/2024.

Atendendo à solicitação de V.Sas., apresentamos o orçamento conforme as condições de fornecimento abaixo para sua apreciação:

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0020**ITEM 01 – (15 PÇS) – PARTES (KIT REDUZIDO) PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PILOTO MODELO G-30, DA GASCAT:**

- **CÓDIGO:** 04.51.90

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 192,00 + 11,7% IPI**PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 3.216,90**CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0029****ITEM 02 - (03 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 3":**

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.01.26_50

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.390,00 + 11,7% IPI**PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 4.657,89**CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0030****ITEM 03 - (10 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA DE BLOQUEIO POR SOBREPRESSÃO MODELO GIPS-H, DA GASCAT, DIÂMETRO 1" A 4" CL. 150#:**

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.49.04

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 208,00 + 11,7% IPI**PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 2.323,36**CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0041****ITEM 04 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O'RING) DA PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PILOTO MODELO G-38, DA GASCAT:****CÓDIGO GASCAT:** 06.49.76**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 4,90 + 5,2% IPI**PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 206,00

QUANTIDADE MÍNIMA: 40 UNIDADES

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0069

ITEM 05 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O’RING) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-H, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2”:

- **CÓDIGO:** 06.50.43

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 6,55 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 275,62

QUANTIDADE MÍNIMA: 40 UNIDADES

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0078

ITEM 06 – (12 PÇS) – ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO DO PILOTO, MODELO G-30, DA GASCAT:

- **MATERIAL:** PE
- **GRAU DE FILTRAGEM:** 10 µm
- **CÓDIGO GASCAT:** 07.49.22

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 175,00 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 2.209,20

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0087

ITEM 07 – (04 PÇS) – ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO TIPO CARTUCHO, MODELO METRIUS DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 4”:

- **GRAU DE FILTRAGEM:** 10 µm
- **CÓDIGO GASCAT:** 60.00.56

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.149,00 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 4.835,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0094

ITEM 08 - (39 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR A E JR HP, DA GASCAT:

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.49.36

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 312,00 + 11,7% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 13.591,50

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0095

ITEM 09 - (40 PÇS) – PARTES (OBTURADOR) PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR A E JR HP, DA GASCAT:

- **MATERIAL:** AÇO INOX / BUNA N

- **CÓDIGO:** 21.20.04
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 210,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 8.400,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0106

ITEM 10 - (10 PÇS) – PARTES (KIT DE REPARO) PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR CH, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
04.51.71	DIAFRAGMA BUNA-N	1
06.49.18	ANEL O'RING JR-A/B/HP BUNA N	2
21.02.02	OBTURADOR JR-A/B 316/VITON	1
21.01.13_50	SEDE PARA VALVULA JR ALIVIO AISI316	1

- CÓDIGO GASCAT:** 21.H7D0A00100
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 504,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 5.040,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0148

ITEM 11 – (16 PÇS) - PARTES (KIT REPARO REDUZIDO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-30, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
06.49.55	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	2
28.02.25_50	SUBCONJUNTO OBTURADOR	2

- CÓDIGO GASCAT:** 28.KIT0001
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 315,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 5.040,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.00150

ITEM 12 – (60 PÇS) - PARTES (KIT REPARO REDUZIDO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIAMETRO 2" CLASSE 150#:

Componente	Descrição	QTD
06.49.85	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.80	ANEL O'RING BUNA N	1
04.01.24_50	DIAFRAGMA BUNA N	1

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 913,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 54.780,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0170

ITEM 13 – (11 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-H-FC, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2" CL. 150#:

Componente	Descrição	QTD
04.51.80F_50	DIAFRAGMA BLOQUEIO ATUADOR GIPS DES 04.087.4 R5	1
06.54.41	ANEL O'RING BUNA N	2
06.50.26	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.34	ANEL O'RING BUNA N	1
26.12.34_50	GUIA DO EIXO	1
05.56.30	ESFERA DIÂMETRO 3 MM	3
06.52.18H	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 26.12BAK2_000

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 917,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 10.087,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0171

ITEM 14 – (23 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-PH-FC, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2" CL. 150#:

Componente	Descrição	QTD
06.52.28	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.41	ANEL O'RING BUNA N	2
06.50.26	ANEL O RING HORUS BUNA N	1
06.53.47	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.34	ANEL O'RING BUNA N	1
26.12.34_50	GUIA DO EIXO	1
05.56.30	ESFERA DIÂMETRO 3 MM	3
06.52.18H	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 26.2122_KIT

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 806,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 18.538,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0172

ITEM 15 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O'RING) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT:

CÓDIGO GASCAT: 06.50.36

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,80 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 192,00

QUANTIDADE MINIMA: 40 PEÇAS

CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0075

ITEM 16 – (26 PÇS) - PARTES (KIT DE REPARO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-30F, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
03.49.10_50	RESPIRO	1
04.51.90	DIAFRAGMA PILOTO G30/31	1
06.51.42	ANEL O'RING BUNA-N	1
06.49.56	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O RING P251/P431 BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	1
28.02.25_50	SUB-CONJ.OBTURADOR P/VALV. PILOT G30	1
07.49.31_50	ELEM.FILTRANTE	1
28.01.65A	SEDE	1

CÓDIGO GASCAT: 28.20.41F

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 697,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 18.122,00

CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0077

ITEM 17 – (02 PÇS) - PARTES (KIT DE REPARO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-37F, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
04.01.13	DIAFRAGMA PILOTO G32/G33/G38/39 EG40	1
06.49.53	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.55	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.56	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O RING P251/P431 BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	1

28.02.25A	SUB-CONJ.OBTURADOR AISI304 BUNA N	1
28.01.65A	SEDE	1
07.49.31_50	ELEMENTO FILTRANTE	1

CÓDIGO GASCAT: 28.20.93_S

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 702,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 1.404,00

CÓDIGO SERGAS: 05.01.07.0003

ITEM 18 – (02 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS – VÁLVULA PRINCIPAL) DA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIAMETRO 1” CLASSE 150#:

Componente	Descrição	QTD
04.01.25_50	DIAFRAGMA	1
06.49.03	ANEL O'RING BUNA N	1
06.53.08	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.97	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 30.23A0A400_ELAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 783,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 1.566,00

VALOR TOTAL COM IMPOSTOS: R\$ 154.484,47

PRAZO DE ENTREGA: 120 DIAS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. Condição de Pagamento:

- O preço indicado é para pagamento à 30 ddl.
- Para valores de faturamento abaixo de R\$ 800,00, o pagamento deverá ser à vista, antes do embarque do material, via depósito bancário através do Banco Santander 033 / Agência: 4429 / Conta: 13000752-7 / Favorecido: Gascat Indústria e Comércio Ltda.

2. Preços: CIF, Sergás – SE.

3. ICMS está incluso no preço, conforme legislação em vigor.

4. Estamos considerando que o faturamento é para empresa contribuinte do ICMS. Caso vossa empresa não seja contribuinte do ICMS, favor nos informar para que possamos revisar esta proposta de preços e demais condições comerciais aqui indicadas.

5. Os preços indicados são fixos, dentro da validade da proposta.
6. Se por motivos alheios à nossa vontade o pedido de compra vier a ser cancelado, ficará a compradora obrigada a ressarcir à GASCAT pelas despesas incorridas em projeto, fabricação e administração até a data do cancelamento, no montante mínimo de 30% do valor do referido pedido ou da parte cancelada.
7. Quando da confirmação do pedido, favor informar se o material adquirido destina-se para uso próprio, industrialização e comercialização ou irá integrar-se seu ativo imobilizado.
8. Inspeção e Testes: Caso os materiais sejam inspecionados na Gascat pelo Cliente ou por empresas terceirizadas que foram contratadas pelo mesmo, deverá ser acrescido nos valores informados nesta proposta, o custo de R\$ 600,00 por dia de inspeção realizada.
9. Certificados: Será fornecido um certificado de conformidade da Gascat, incluso no escopo de fornecimento. Caso V.Sas. desejem o fornecimento de certificado de testes, deverá ser acrescido no preço o valor de R\$ 50,00 por válvula. Caso desejem certificados de materiais ou outros documentos técnicos, o valor será informado através de consulta previa, conforme equipamento a ser fornecido.
10. Validade da Proposta: 30 dias.
11. Embalagem apropriada para transporte rodoviário em veículo fechado ou aberto com proteção adequada, incluso no (s) preço (s) informado (s).
12. Garantia. A garantia dos produtos ofertados é de 12 meses em operação ou 18 meses a partir da entrega, prevalecendo o que primeiro ocorrer.
13. Produtos eventualmente orçados por nossa empresa que não sejam da marca GASCAT, não são cobertos pela Certificação ISO 9001.
14. Somente serão aceitos pedidos de compra, cujas cláusulas respeitem integralmente as condições gerais de fornecimento acima descritas. Qualquer divergência entre a ordem de compra do cliente e as condições gerais acima será desconsiderada prevalecendo nossas condições, salvo exceções claramente negociadas e documentadas.
15. A condição de pagamento à 28 ddl., somente será confirmada mediante a aprovação de vossa Ficha Cadastral junto a nossa Gerência Financeira.
16. Em caso de ocorrência de atraso no pagamento, será cobrada taxa de juros de mora, conforme taxa bancária vigente na época do pagamento e, eventual negociação a ser realizada com nosso Departamento Financeiro.
17. Dados para emissão do Pedido de Compra:
- | | | | |
|------------------|------------------------|----------------|-----------------|
| Endereço: | Rodovia SP-73, nº1.141 | Bairro: | Pimenta |
| CEP: | 13.347-390 | Cidade: | Indaiatuba - SP |
| PABX: | (19) 3936-9300 | FAX: | (19) 3935-6009 |
| CNPJ: | 00.965.449/0001-94 | I.E.: | 353.074.163.110 |
18. Os preços propostos não consideram a incidência da Substituição Tributária (ST-ICMS), em face de Solução de Consulta (415/2011) formulada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por tratar-se de fornecimento para aplicação industrial, não implicando em uso e aplicação automotiva ou em área de construção civil;
19. Caso o entendimento dos órgãos tributários estaduais dessa unidade da federação seja discordante, essa definição deverá ser informada previamente, e por ocasião da colocação do Pedido de Compras o valor da mercadoria em questão deverá considerar tal acréscimo, cabendo-nos fazer constar da correspondente Nota Fiscal de Venda, em destaque, o valor do ST-ICMS, conforme legislação específica e vigente.

20.A eventual existência de taxas específicas desse município e/ou estado, que venham a incidir sobre o faturamento do objeto em questão e que sejam atribuídas ao remetente ao fornecedor (Gascat), deve ser informada previamente, sem o que os preços ora ofertados deverão ser revistos.

Atenciosamente,

Daniel Ferrari
Depto. Comercial

De: João F. - COPEM

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 19/04/2024 às 11:30:54

Prezado Walter,

Segue em anexo parecer referente a proposta 24 / 0429 enviada pela GASCAT.

Ademais informo que os itens 4, 5 e 15 tiveram seus quantitativos atualizados para atender a limitação de quantidade mínima de fornecimento informada pela GASCAT.

Disponibilizo-me para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

Anexos:

Parecer_Tecnico_04_2024_PROPOSTA_SOBRESSAIENTES_GASCAT_R0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Luiz Cavalcanti de Fa...	19/04/2024 11:31:08	1Doc JOÃO LUIZ CAVALCANTI DE FARIAS CPF 039.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC1F-F62E-8DAC-82A0**

		N.º 004-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	PARECER TÉCNICO	
AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES		

Objetivo:

Analisar proposta de fornecimento de Sobressalentes N°24 / 0429 R0 do fornecedor GASCAT.

Análise dos ITEMS:

1. ITEM 01 (15 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0020
- CÓDIGO GASCAT: 04.51.90

2. ITEM 02 (03 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0029
- CÓDIGO GASCAT: 04.01.26_50

3. ITEM 03 (10 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0030
- CÓDIGO GASCAT: 04.49.04

4. ITEM 04 (40 PÇS): DE ACORDO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0041
- CÓDIGO GASCAT: 06.49.76

5. ITEM 05 (40 PÇS): DE ACORDO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0069
- CÓDIGO GASCAT: 06.50.43

	PARECER TÉCNICO	N.º 004-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	

6. ITEM 06 (12 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0078
- CÓDIGO GASCAT: 07.49.22

7. ITEM 07 (04 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0087
- CÓDIGO GASCAT: 60.00.56

8. ITEM 08 (39 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0094
- CÓDIGO GASCAT: 04.49.36

9. ITEM 09 (40 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0095
- CÓDIGO GASCAT: 21.20.04

10. ITEM 10 (10 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0106
- CÓDIGO GASCAT: 21.H7D0A00100

11. ITEM 11 (16 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0148
- CÓDIGO GASCAT: 28.KIT0001

12. ITEM 12 (60 PÇS): APROVADO

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0150
- CÓDIGO GASCAT: ----

	PARECER TÉCNICO	N.º 004-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	

13. ITEM 13 (11 PÇS): **APROVADO**

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0170
- CÓDIGO GASCAT: 26.12BAK2_000

14. ITEM 14 (23 PÇS): **APROVADO**

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0171
- CÓDIGO GASCAT: 26.2122_KIT

15. ITEM 15 (40 PÇS): **DE ACORDO**

- CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0172
- CÓDIGO GASCAT: 06.50.36

16. ITEM 16 (26 PÇS): **APROVADO**

- CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0075
- CÓDIGO GASCAT: 28.20.41F

17. ITEM 17 (02 PÇS): **APROVADO**

- CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0077
- CÓDIGO GASCAT: 28.20.93_S

18. ITEM 18 (02 PÇS): **APROVADO**

- CÓDIGO SERGAS: 05.01.07.0003
- CÓDIGO GASCAT: 30.23A0A400_ELAS

	PARECER TÉCNICO	N.º 004-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	

Parecer Técnico:

A proposta GASCAT N° 24 / 0429 R0 atende completamente os requisitos da SC-3139, sendo avaliada como **APROVADA**.

Atenciosamente,

João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

19/04/2024



SERGAS

Proc. Administrativo 6- 631/2024

De: Walter A. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 15/05/2024 às 17:32:12

Setores (CC):

CAAS, ASLIC, ASLIC

Prezados

Segue documentação para análise e assinaturas.

—

Walter Luiz Sobral Almeida
Assistente - CAAS

- Anexos:**
- 02Calculo_DIFAL_PC_3139_2_.pdf
 - 03Mapa_de_cotacao_2_.pdf
 - 04Atestado_de_exclusividade_2_.pdf
 - 04Declaracao_de_preco_de_mercado_2_.pdf
 - Cartao_CNPJ_GASCAT_2_.pdf
 - CND_FGTS_GASCAT_2_.pdf
 - CND_UNIAO_GASCAT_2_.pdf
 - eProposta_240429_GASCAT_2_.pdf
 - E_mail_de_cotacao_GASCAT_2_.pdf
 - Justificativa_Tecnica_02_2024_SOBRESSALENTEES_GASCAT_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Walter Luiz Sobral Almeida	15/05/2024 17:35:00	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...
Walter Luiz Sobral Almeida	15/05/2024 17:37:48	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...
Fabio Dos Santos Ramos	15/05/2024 18:05:12	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	16/05/2024 10:35:55	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Iolando Meneses Santos	16/05/2024 14:13:15	1Doc	IOLANDO MENESES SANTOS CPF 236.XXX.XXX-34
Victor Santos Valeriano	17/05/2024 16:34:52	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FC72-D567-0E02-EBCF**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

UF ORIGEM	SC	DIFAL	NOTA: Se tratar-se de fornecedor isento de ICMS, mantenha o campo "alíquota icms origem" com alíquota padrão para revenda estado SE. Caso algum dos itens apresente aliquota diferente da tabela abaixo, favor corrigir este na tabela abaixo.												
Preencha aqui seu estado	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM ICMS ORIGEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	IPi (%)	IPi (R\$)	VALOR ORIGEM (R\$)	ALÍQUOTA ICMS ORIGEM (%)	ALÍQUOTA ICMS ESTADO SERGIPE	BASE DIFAL (R\$)	DIFAL ou ST (%)	DIFAL ou ST (R\$)	VALOR FINAL COM DIFAL/ST INCLUSOS (R\$)	VALOR UNITARIO FINAL
	01.04.03.0020	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90 BUNA NPILOTO AUTOMATICO G-30:	15,00	192,00	2.880,00	11,70%	336,96	3.216,96	7,00%	20%	3.697,66	13,00%	480,70	3.697,66	246,51
	01.04.03.0029	DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26 PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50:	3,00	1.390,00	4.170,00	11,70%	487,89	4.657,89	7,00%	20%	5.353,90	13,00%	696,01	5.353,90	1.784,63
	01.04.03.0030	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04 PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150#-GASCAT:	10,00	208,00	2.080,00	11,70%	243,36	2.323,36	7,00%	20%	2.670,53	13,00%	347,17	2.670,53	267,05
	01.04.03.0041	ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N PILOTO G38:	40,00	4,90	196,00	5,20%	10,19	206,19	7,00%	20%	237,00	13,00%	30,81	237,00	5,93
	01.04.03.0069	ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2"-GASCAT:	40,00	6,55	262,00	5,20%	13,62	275,62	7,00%	20%	316,80	13,00%	41,18	316,80	7,92
	01.04.03.0078	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 07.49.22 ARGOS 3" / 2"-GASCAT:	12,00	175,00	2.100,00	5,20%	109,20	2.209,20	7,00%	20%	2.539,31	13,00%	330,11	2.539,31	211,61
	01.04.03.0087	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um:	4,00	1.149,00	4.596,00	5,20%	238,99	4.834,99	7,00%	20%	5.557,46	13,00%	722,47	5.557,46	1.389,36
	01.04.03.0094	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N VALV ALIV SERIE JR 3/4 EI":	39,00	312,00	12.168,00	11,70%	1.423,66	13.591,66	7,00%	20%	15.622,60	13,00%	2.030,94	15.622,60	400,58
	01.04.03.0095	OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4) ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1":	40,00	210,00	8.400,00	0,00%	0,00	8.400,00	7,00%	20%	9.655,17	13,00%	1.255,17	9.655,17	241,38
	01.04.03.0106	KIT GASCAT REGULADOR JR.CH ALIVIO 21.H7DOA00100 (ITAGUASSU)-COMPOSIÇÃO:	10,00	504,00	5.040,00	0,00%	0,00	5.040,00	7,00%	20%	5.793,10	13,00%	753,10	5.793,10	579,31
	01.04.03.0148	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	16,00	315,00	5.040,00	0,00%	0,00	5.040,00	7,00%	20%	5.793,10	13,00%	753,10	5.793,10	362,07
	01.04.03.0150	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	60,00	913,00	54.780,00	0,00%	0,00	54.780,00	7,00%	20%	62.965,52	13,00%	8.185,52	62.965,52	1.049,43
	01.04.03.0170	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021-COMPOSIÇÃO:	11,00	917,00	10.087,00	0,00%	0,00	10.087,00	7,00%	20%	11.594,25	13,00%	1.507,25	11.594,25	1.054,02
	01.04.03.0171	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	23,00	806,00	18.538,00	0,00%	0,00	18.538,00	7,00%	20%	21.308,05	13,00%	2.770,05	21.308,05	926,44
	01.04.03.0172	ORING GASCAT PARA INDICADOR DE POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL:	40,00	4,80	192,00	0,00%	0,00	192,00	7,00%	20%	220,69	13,00%	28,69	220,69	5,52
	05.01.03.0075	KIT GASCAT PILOTO G30F:	26,00	697,00	18.122,00	0,00%	0,00	18.122,00	7,00%	20%	20.829,89	13,00%	2.707,89	20.829,89	801,15
	05.01.03.0077	KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93_S-COMPOSIÇÃO:	2,00	702,00	1.404,00	0,00%	0,00	1.404,00	7,00%	20%	1.613,79	13,00%	209,79	1.613,79	806,90
	05.01.07.0003	KIT GASCAT ARGOS ALIVIO 150# DN 1" 30.23A0A400-ELAS-COMPOSIÇÃO:	2,00	783,00	1.566,00	0,00%	0,00	1.566,00	7,00%	20%	1.800,00	13,00%	234,00	1.800,00	900,00
154.484,87									177.568,82						

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002788

Data: 19/04/2024

Data Retorno: 22/03/2024

Solicitante: IOLANDO MENESES

Comprador: PADRAO

Pirâmide

Legenda: 1 - GASCAT (GASCAT);

Moeda: R\$

Item	Qtd Cotada Und	Produto	Ultima Compra								Solicitação					
			Data	Qtd.	Und.	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor				
	Fornecedor	GASCAT	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES					
1	15,00	01.04.03.0020 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90	29/09/2023	9,0000	PC	182,00	1.638,00	GASCAT	00003139							
	PC	BUNA NPILOTO AUTOMATICO G -30														
		Qtd. Estoque: 17,0000 - PC														
	Produto Alt.												214,4640	15,0000	GASCAT	
	Qtd. Disponível	15,0000											Motivo: MENOR PREÇO			
	Preço Proposto	214,4640														
	Valor Proposto	3.216,96														
	Impostos/Desc.	11 7														
	Marca															
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA														
	Prazo Entrega	120														
10	10,00	01.04.03.0106 - KIT GASCAT REGULADOR JR.CH	29/09/2023	8,0000	PC	474,00	3.792,00	GASCAT	00003139							
	PC	ALIVIO 21.H7D0A00100 (ITAGUASSU)														
		Qtd. Estoque: 3,0000 - PC														
	Produto Alt.													504,0000	10,0000	GASCAT
	Qtd. Disponível	10,0000												Motivo: MENOR PREÇO		
	Preço Proposto	504,0000														
	Valor Proposto	5.040,00														
	Impostos/Desc.	7														
	Marca															
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA														
	Prazo Entrega	120														
11	16,00	01.04.03.0148 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS	29/09/2023	6,0000	PC	296,00	1.776,00	GASCAT	00003139							
	PC	GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150														
		Qtd. Estoque: 16,0000 - PC														
	Produto Alt.													315,0000	16,0000	GASCAT
	Qtd. Disponível	16,0000												Motivo: MENOR PREÇO		
	Preço Proposto	315,0000														
	Valor Proposto	5.040,00														
	Impostos/Desc.	7														
	Marca															
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA														
	Prazo Entrega	120														
12	60,00	01.04.03.0150 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS	29/09/2023	26,0000	PC	858,00	22.308,00	GASCAT	00003139							
	PC	GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150														
		Qtd. Estoque: 1,0000 - PC														
	Produto Alt.													913,0000	60,0000	GASCAT
	Qtd. Disponível	60,0000												Motivo: MENOR PREÇO		
	Preço Proposto	913,0000														
	Valor Proposto	54.780,00														
	Impostos/Desc.	7														
	Marca															
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA														
	Prazo Entrega	120														

SERGIPE GAS S/A - SERGAS										Cotação: 00002788									
										Data: 19/04/2024									
Pirâmide										Data Retorno: 22/03/2024									
Legenda: 1 - GASCAT (GASCAT);										Solicitante: IOLANDO MENESES									
Moeda: R\$										Comprador: PADRAO									
Item	Qtd Cotada	Produto				Ultima Compra										Solicitação			
		Und				Data	Qtd.		Und.	Preço		Valor		Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor	
		Fornecedor	GASCAT																
		IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES
13	11,00	01.04.03.0170 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS				29/09/2023	5,0000		PC	862,00		4.310,00		GASCAT	00003139				
	PC	GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021																	
	Qtd. Estoque: 6,0000 - PC																		
	Produto Alt.	11,0000													917,0000	11,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	917,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	10.087,00																	
	Valor Proposto	7																	
	Impostos/Desc.	30 DIAS DA																	
	Marca	120																	
	Cond. Pagamento																		
	Prazo Entrega																		
14	23,00	01.04.03.0171 - KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS				29/09/2023	15,0000		PC	758,00		11.370,00		GASCAT	00003139				
	PC	GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150																	
	Qtd. Estoque: 2,0000 - PC																		
	Produto Alt.	23,0000													806,0000	23,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	806,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	18.538,00																	
	Valor Proposto	7																	
	Impostos/Desc.	30 DIAS DA																	
	Marca	120																	
	Cond. Pagamento																		
	Prazo Entrega																		
15	40,00	01.04.03.0172 - ORING GASCAT PARA INDICADOR DE				29/10/2021	35,0000		PC	4,50		157,50		GASCAT	00003139				
	PC	POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL																	
	Qtd. Estoque: 3,0000 - PC																		
	Produto Alt.	40,0000													4,8000	40,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	4,8000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	192,00																	
	Valor Proposto	7																	
	Impostos/Desc.	30 DIAS DA																	
	Marca	120																	
	Cond. Pagamento																		
	Prazo Entrega																		
16	26,00	05.01.03.0075 - KIT GASCAT PILOTO G30F				29/09/2023	23,0000		CJ	655,00		15.065,00		GASCAT	00003139				
	CJ	Qtd. Estoque: 9,0000 - CJ																	
	Produto Alt.	26,0000													697,0000	26,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	697,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	18.122,00																	
	Valor Proposto	7																	
	Impostos/Desc.	30 DIAS DA																	
	Marca	120																	
	Cond. Pagamento																		
	Prazo Entrega																		
17	2,00	05.01.03.0077 - KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93_S				29/09/2023	1,0000		CJ	660,00		660,00		GASCAT	00003139				
	CJ	Qtd. Estoque: 2,0000 - CJ																	
	Produto Alt.	2,0000													702,0000	2,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	702,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	1.404,00																	
	Valor Proposto	7																	
	Impostos/Desc.	30 DIAS DA																	
	Marca	120																	
	Cond. Pagamento																		
	Prazo Entrega																		

SERGIPE GAS S/A - SERGAS														Cotação: 00002788					
														Data: 19/04/2024					
Pirâmide														Data Retorno: 22/03/2024					
Legenda: 1 - GASCAT (GASCAT);														Solicitante: IOLANDO MENESES					
Moeda: R\$														Comprador: PADRAO					
Item	Qtd Cotada	Produto				Ultima Compra										Solicitação			
		Und				Data	Qtd.		Und.	Preço		Valor		Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor	
		Fornecedor	GASCAT																
		IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES						
18	2,00	05.01.07.0003 - KIT GASCAT ARGOS ALIVIO 150# DN 1"				29/09/2023	1,0000		PC	736,00		736,00		GASCAT	00003139				
	PC	30.23A0A400-ELAS																	
	Qtd. Estoque: 2,0000 - PC																		
	Produto Alt.														783,0000	2,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	2,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	783,0000																	
	Valor Proposto	1.566,00																	
	Impostos/Desc.	7																	
	Marca																		
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA																	
	Prazo Entrega	120																	
2	3,00	01.04.03.0029 - DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26				29/09/2023	5,0000		PC	1.307,00		6.535,00		GASCAT	00003139				
	PC	PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50																	
	Qtd. Estoque: 2,0000 - PC																		
	Produto Alt.														1.552,6300	3,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	3,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	1.552,6300																	
	Valor Proposto	4.657,89																	
	Impostos/Desc.	11 7																	
	Marca																		
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA																	
	Prazo Entrega	120																	
3	10,00	01.04.03.0030 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04				29/09/2023	22,0000		PC	195,00		4.290,00		GASCAT	00003139				
	PC	PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150#																	
	Qtd. Estoque: 20,0000 - PC																		
	Produto Alt.														232,3360	10,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	10,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	232,3360																	
	Valor Proposto	2.323,36																	
	Impostos/Desc.	11 7																	
	Marca																		
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA																	
	Prazo Entrega	120																	
4	40,00	01.04.03.0041 - ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N				29/10/2021	100,0000		PC	1,62		162,00		GASCAT	00003139				
	PC	PILOTO G38																	
	Qtd. Estoque: 46,0000 - PC																		
	Produto Alt.														5,1548	40,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	40,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	5,1548																	
	Valor Proposto	206,19																	
	Impostos/Desc.	5 7																	
	Marca																		
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA																	
	Prazo Entrega	120																	
5	40,00	01.04.03.0069 - ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2"				26/10/2022	35,0000		PC	6,15		215,25		GASCAT	00003139				
	PC	Qtd. Estoque: 29,0000 - PC																	
	Produto Alt.														6,8906	40,0000	GASCAT		
	Qtd. Disponível	40,0000													Motivo: MENOR PREÇO				
	Preço Proposto	6,8906																	
	Valor Proposto	275,62																	
	Impostos/Desc.	5 7																	
	Marca																		
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA																	
	Prazo Entrega	120																	

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

MAPA DE COTAÇÃO

Cotação: 00002788

Data: 19/04/2024

Data Retorno: 22/03/2024

Solicitante: IOLANDO MENESES

Comprador: PADRAO

Pirâmide

Legenda: 1 - GASCAT (GASCAT);

Moeda: R\$

Item	Qtd Cotada Und	Produto				Ultima Compra						Solicitação			
		Data		Qtd.	Und.	Preço	Valor	Fornecedor	Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor			
	Fornecedor	GASCAT													
		IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES	IPI ICM DES					
6	12,00	01.04.03.0078 - ELEMENTO FILTRANTE GASCAT				29/09/2023	2,0000	PC	164,00	328,00	GASCAT	00003139			
	PC	07.49.22 ARGOS 3" / 2"													
		Qtd. Estoque: 20,0000 - PC													
	Produto Alt.											184,1000	12,0000	GASCAT	
	Qtd. Disponível	12,0000										Motivo: MENOR PREÇO			
	Preço Proposto	184,1000													
	Valor Proposto	2.209,20													
	Impostos/Desc.	5 7													
	Marca														
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA													
	Prazo Entrega	120													
7	4,00	01.04.03.0087 - ELEMENTO FILTRANTE GASCAT				07/02/2024	5,0000	PC	1.080,00	5.400,00	GASCAT	00003139			
	PC	60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um													
		Qtd. Estoque: 14,0000 - PC													
	Produto Alt.											1.208,7480	4,0000	GASCAT	
	Qtd. Disponível	4,0000										Motivo: MENOR PREÇO			
	Preço Proposto	1.208,7480													
	Valor Proposto	4.834,99													
	Impostos/Desc.	5 7													
	Marca														
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA													
	Prazo Entrega	120													
8	39,00	01.04.03.0094 - DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N				29/09/2023	45,0000	PC	293,00	13.185,00	GASCAT	00003139			
	PC	VALV ALIV SERIE JR 3/4 E1"													
		Qtd. Estoque: 21,0000 - PC													
	Produto Alt.											348,5040	39,0000	GASCAT	
	Qtd. Disponível	39,0000										Motivo: MENOR PREÇO			
	Preço Proposto	348,5040													
	Valor Proposto	13.591,66													
	Impostos/Desc.	11 7													
	Marca														
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA													
	Prazo Entrega	120													
9	40,00	01.04.03.0095 - OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4)				29/09/2023	44,0000	PC	197,00	8.668,00	GASCAT	00003139			
	PC	ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1"													
		Qtd. Estoque: 20,0000 - PC													
	Produto Alt.											210,0000	40,0000	GASCAT	
	Qtd. Disponível	40,0000										Motivo: MENOR PREÇO			
	Preço Proposto	210,0000													
	Valor Proposto	8.400,00													
	Impostos/Desc.	7													
	Marca														
	Cond. Pagamento	30 DIAS DA													
	Prazo Entrega	120													

MAPA DE COTAÇÃO

Pirâmide

Cotação: 00002788
Data: 19/04/2024
Data Retorno: 22/03/2024
Solicitante: IOLANDO MENESES
Comprador: PADRAO

Legenda: 1 - GASCAT (GASCAT);

Moeda:	R\$
--------	-----

Item	Qtd Cotada	Produto				Última Compra										Solicitação								
	Und					Data		Qtd.	Und.	Preço		Valor		Fornecedor		Melhor	Negociado	Qtd	Fornecedor					
	Fornecedor	GASCAT																						
		IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES	IPI	ICM	DES					
RESUMO															EMPRESAS VENCEDORAS									
Proposta inicial	154.484,86																							
Qtd. Itens	18		0		0		0		0		0		0		0									
Outros Valores	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00							
Desconto	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00							
Total Proposta	154.484,87		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00							
Prazo Médio Pag.	30																							
Total Valor Presente	154.484,87		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00							
Contato																								
Maior Prazo Entrega	120																							
Cond. Pagamento	30 DIAS DA ENTREGA																							
Observação Geral:															CONTA ORÇAMENTÁRIA					DISTRIBUIÇÃO				
															Conta	Descrição			Total Previsto		Saldo		%	RS

A T E S T A D O

DTE/DCAT/35.0719/23

Atestamos, para os devidos fins, com base no DATAMAQ – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos da ABIMAQ-SINDIMAQ, que reúne informações de mais de 9.000 empresas, e com base em documentação redigida pelo fabricante que se encontra em nosso poder, que a empresa **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.965.449/0001-94**, estabelecida na **RODOVIA SP-73, 1141 – BAIRRO PIMENTA, INDAIATUBA – SP**, é fabricante nacional dos seguintes produtos: **Válvulas Reguladoras modelos:** ARES; ARGOS (1"; 2"; 3"; 4"; 6" e 8"); ARGOS W.A.; ARGOS+SSV; ATHOS (1 ½" e 2"); BRISE; BRISE – N, N+SSV, N Plus e N Plus + SSV (1"; 2", 3" e 4"); GOVERNOR 254; CELTIC (1"; 2" e 3"); CELTIC N; Corinox; DE 232; DOMUS PILOTADO; DOMUS – Modelos AP; HP e HF; GA 202 e 302; G 14 / 22 / 30 / 31 / 32 / 33 / 37 / 38 / 39 / 40 / 41 / 42 / 43 / 44 / 45 / 50 / 51 / 80; HORUS (1"; 2"; 3"; 4"; 6"; 8"; 10" e 12"); HP 25 / 50 / 100 e 200; HP-TF; HPF; JR CH; JR 070 , JUNIOR A e B; JUNIOR AV (3/8"; 5/16" e 1/2"); JUNIOR HP; JUNIOR II; PI e PI N (1"; 2"; 3" e 4"); PROTEU 251 / 252 / 431 / 432 / 652 / 751 / 802 / 961 / 1401 e 1801; TELLUS; URANO (1"; 2"; 3"; 4"; 6" e 8"); CADET L / CADET / CADET HP; **Válvulas de Bloqueio automático modelos:** G10; G11; SSV; GIPS-FC (1"; 2"; 3"; 4"; 6"; 8" e 12"); GIPS – modelos L, H e PH (1"; 2"; 3"; 4"; 6"; 8" e 12"); KN-FC; Twin-FC; **Válvulas de Alívio modelos:** ARGOS (1"; 2", 3" e 4"); JUNIOR A e B; JUNIOR CH; JUNIOR HP; JUNIOR HPE; JUNIOR LP; **Aquecedores: Aquecedores por chama indireta de 12.600 a 2.520.000 Kcal/h; Estações tipo módulo enterrado, modelo "Hathor" e Estações Redutoras de Pressão, CAIXA ENTERRADA (Aço carbono, Aço Inox e PEAD); Filtros: Ciclofiltro; Filtro absorvente por Carvão Ativado; Filtro Cartucho; Filtro Coalescente para gás; Filtro de Cesto; Filtro Combinado, Filtro de linha tipo Y; Vaso de Pressão; Filtros - modelos AV e G-10F.**

Relativamente aos produtos acima relacionados, é responsável, com **exclusividade**, no **território nacional**, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

O presente atestado não o indica como único fabricante nacional e fornecedor no território brasileiro de produtos similares aos acima relacionados; não implica no reconhecimento da totalidade de acessórios, partes e peças do produto como sendo de fabricação nacional; não abrange os acessórios e peças de reposição de uso universal; e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio Medeiros Ferreira
Gerente Depto. Análises Técnicas

João Alfredo Saraiva Delgado
Diretor Executivo de Tecnologia

CD-719/4.112/GLV

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Sede: Av. Jabaquara, 2925 – CEP: 04045-902 – São Paulo – SP – Brasil
Tel.: (11) 5582-6311
www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte – MG, Curitiba – PR, Joinville – SC, Recife – PE, Piracicaba – SP

Porto Alegre – RS, Ribeirão Preto – SP, Rio de Janeiro – RJ e São José dos Campos – SP

Escritório de Relações Institucionais – Brasília – DF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/FF61-9F81-AEE5-7371> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF61-9F81-AEE5-7371



Hash do Documento

CE6333F01F35C6D1D34A148D035FA224A49978899C2963DA08C697D5A44F8E78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

- ☒ João Alfredo Saraiva Delgado (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 053.290.368-44 em 24/11/2023 11:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

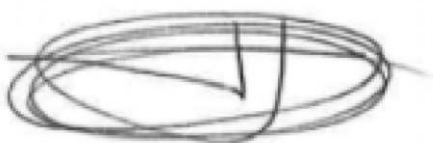
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 11:47:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.60080571162596 Longitude: -46.693973615724126 Accuracy: 35

IP 189.125.117.106

Assinatura:



Hash Evidências:

4FCC5C0D245A29CDAC16255D6BA123AB99DD63764ADF26605CA155ED77EC65D3

- ☒ Paulo Sergio Medeiros Ferreira (Signatário - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - 088.914.738-80 em 24/11/2023 08:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

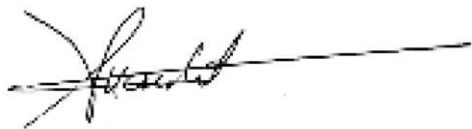
Evidências

Client Timestamp Fri Nov 24 2023 08:54:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6388352 Longitude: -46.6419712 Accuracy: 988.3088869273229

IP 200.170.223.210

Assinatura:



Hash Evidências:

568144FD0A320765E662A18D3F019F21D53259493D70F4E51D52C45FE8EAB6A3

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 24/11/2023 é(são) :

- ☒ Claudio Alexandre Figueiredo Dos Santos - 279.504.758-62 em
24/11/2023 08:46 UTC-03:00



DECLARAÇÃO

Ref. Orçamento n° 24/0429

Cotação PC 3139/2024

A Gascat Industria e Comercio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.965.449/0001-94, estabelecida na Rod. SP-73, 1.141 – Distr. Industrial – Indaiatuba/SP – CEP: 13.347-390, por intermédio de seu responsável legal Gustavo Primi Nieto, RG n. 24.795.743-4 e CPF n. 279.018.308-24, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o valor proposto para os produtos apresentados na proposta em anexo, correspondem a valores praticados para fornecimentos semelhantes por esta empresa, os quais são compatíveis com os valores de mercado.

Indaiatuba, 30 de maio de 2024.

**GUSTAVO PRIMI
NIETO:2790183
0824**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO PRIMI
NIETO:27901830824
Dados: 2024.05.03
10:40:16 -03'00'

Gascat Industria e Comercio Ltda

CNPJ 00.965.449/0001-94

Gustavo Primi Nieto

Gerente Geral

RG: 24.795.743-4

CPF: 279.018.308-24

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.965.449/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/12/1995	
NOME EMPRESARIAL GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASCAT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD SP-73	NÚMERO 1141	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.347-390	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO INDAIA TUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 3936-9300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 11:43:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.965.449/0001-94
Razão Social: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: ROD SP-73 1141 / DISTRITO INDUSTRIAL / INDAIATUBA / SP / 13347-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041806432933283160

Informação obtida em 19/04/2024 11:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.965.449/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:30 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **90C9.EAD3.00B9.48DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORÇAMENTO N° 24 / 0429

Data: 01/04/2024
Para: Sergas
At.: Sr. Walter Luiz Sobral Almeida
E-mail: walter@sergipegas.com.br
De: Daniel Ferrari
E-mail: daniel.ferrari@gascat.com.br
Ref.: Solicitação de revisão via e-mail em 26/03/2024. PC n° 3.139/2024.

Depto.: Suprimentos
Tel. / Fax: (79) 3243-8500 / 3243-8529
Depto.: Comercial
Tel.: (19) 3936-9342

Atendendo à solicitação de V.Sas., apresentamos o orçamento conforme as condições de fornecimento abaixo para sua apreciação:

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0020

ITEM 01 – (15 PÇS) – PARTES (KIT REDUZIDO) PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PILOTO MODELO G-30, DA GASCAT:

- **CÓDIGO:** 04.51.90

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 192,00 + 11,7% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 3.216,90

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0029

ITEM 02 - (03 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 3":

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.01.26_50

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.390,00 + 11,7% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 4.657,89

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0030

ITEM 03 - (10 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA DE BLOQUEIO POR SOBREPRESSÃO MODELO GIPS-H, DA GASCAT, DIÂMETRO 1" A 4" CL. 150#:

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.49.04

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 208,00 + 11,7% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 2.323,36

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0041

ITEM 04 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O'RING) DA PARA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PILOTO MODELO G-38, DA GASCAT:

CÓDIGO GASCAT: 06.49.76

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,90 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 206,00

QUANTIDADE MÍNIMA: 40 UNIDADES

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0069

ITEM 05 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O’RING) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-H, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2”:

- **CÓDIGO:** 06.50.43

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 6,55 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 275,62

QUANTIDADE MÍNIMA: 40 UNIDADES

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0078

ITEM 06 – (12 PÇS) – ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO DO PILOTO, MODELO G-30, DA GASCAT:

- **MATERIAL:** PE
- **GRAU DE FILTRAGEM:** 10 µm
- **CÓDIGO GASCAT:** 07.49.22

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 175,00 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 2.209,20

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0087

ITEM 07 – (04 PÇS) – ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO TIPO CARTUCHO, MODELO METRIUS DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 4”:

- **GRAU DE FILTRAGEM:** 10 µm
- **CÓDIGO GASCAT:** 60.00.56

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 1.149,00 + 5,2% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 4.835,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0094

ITEM 08 - (39 PÇS) - DIAFRAGMA PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR A E JR HP, DA GASCAT:

- **ELASTÔMEROS:** BUNA N
- **CÓDIGO:** 04.49.36

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 312,00 + 11,7% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 13.591,50

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0095

ITEM 09 - (40 PÇS) – PARTES (OBTURADOR) PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR A E JR HP, DA GASCAT:

- **MATERIAL:** AÇO INOX / BUNA N

- **CÓDIGO:** 21.20.04
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 210,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 8.400,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0106

ITEM 10 - (10 PÇS) – PARTES (KIT DE REPARO) PARA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO MODELOS JR CH, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
04.51.71	DIAFRAGMA BUNA-N	1
06.49.18	ANEL O'RING JR-A/B/HP BUNA N	2
21.02.02	OBTURADOR JR-A/B 316/VITON	1
21.01.13_50	SEDE PARA VALVULA JR ALIVIO AISI316	1

- CÓDIGO GASCAT:** 21.H7D0A00100
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 504,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 5.040,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0148

ITEM 11 – (16 PÇS) - PARTES (KIT REPARO REDUZIDO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-30, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
06.49.55	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	2
28.02.25_50	SUBCONJUNTO OBTURADOR	2

- CÓDIGO GASCAT:** 28.KIT0001
- PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 315,00 + 0% IPI
- PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS:** R\$ 5.040,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.00150

ITEM 12 – (60 PÇS) - PARTES (KIT REPARO REDUZIDO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIAMETRO 2" CLASSE 150#:

Componente	Descrição	QTD
06.49.85	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.80	ANEL O'RING BUNA N	1
04.01.24_50	DIAFRAGMA BUNA N	1

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 913,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 54.780,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0170

ITEM 13 – (11 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-H-FC, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2" CL. 150#:

Componente	Descrição	QTD
04.51.80F_50	DIAFRAGMA BLOQUEIO ATUADOR GIPS DES 04.087.4 R5	1
06.54.41	ANEL O'RING BUNA N	2
06.50.26	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.34	ANEL O'RING BUNA N	1
26.12.34_50	GUIA DO EIXO	1
05.56.30	ESFERA DIÂMETRO 3 MM	3
06.52.18H	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 26.12BAK2_000

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 917,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 10.087,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0171

ITEM 14 – (23 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS) DA VÁLVULA DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO POR AUMENTO DE PRESSÃO MODELO GIPS-PH-FC, DA GASCAT, DIÂMETRO NOMINAL 2" CL. 150#:

Componente	Descrição	QTD
06.52.28	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.41	ANEL O'RING BUNA N	2
06.50.26	ANEL O RING HORUS BUNA N	1
06.53.47	ANEL O'RING BUNA N	1
06.54.34	ANEL O'RING BUNA N	1
26.12.34_50	GUIA DO EIXO	1
05.56.30	ESFERA DIÂMETRO 3 MM	3
06.52.18H	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 26.2122_KIT

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 806,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 18.538,00

CÓDIGO SERGAS: 01.04.03.0172

ITEM 15 – (40 PÇS) - PARTES (ANEL O'RING) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT:

CÓDIGO GASCAT: 06.50.36

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4,80 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 192,00

QUANTIDADE MINIMA: 40 PEÇAS

CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0075

ITEM 16 – (26 PÇS) - PARTES (KIT DE REPARO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-30F, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
03.49.10_50	RESPIRO	1
04.51.90	DIAFRAGMA PILOTO G30/31	1
06.51.42	ANEL O'RING BUNA-N	1
06.49.56	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O RING P251/P431 BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	1
28.02.25_50	SUB-CONJ.OBTURADOR P/VALV. PILOT G30	1
07.49.31_50	ELEM.FILTRANTE	1
28.01.65A	SEDE	1

CÓDIGO GASCAT: 28.20.41F

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 697,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 18.122,00

CÓDIGO SERGAS: 05.01.03.0077

ITEM 17 – (02 PÇS) - PARTES (KIT DE REPARO) DA VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA MODELO G-37F, DA GASCAT:

Componente	Descrição	QTD
04.01.13	DIAFRAGMA PILOTO G32/G33/G38/39 EG40	1
06.49.53	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.55	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.56	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.50.22	ANEL O RING P251/P431 BUNA N	1
06.50.50	ANEL O'RING BUNA N	1

28.02.25A	SUB-CONJ.OBTURADOR AISI304 BUNA N	1
28.01.65A	SEDE	1
07.49.31_50	ELEMENTO FILTRANTE	1

CÓDIGO GASCAT: 28.20.93_S

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 702,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 1.404,00

CÓDIGO SERGAS: 05.01.07.0003

ITEM 18 – (02 PÇS) - PARTES (KIT DE ELASTÔMEROS – VÁLVULA PRINCIPAL) DA VÁLVULA DE ALÍVIO PARCIAL DE PRESSÃO AUTO PILOTO OPERADA MODELO ARGOS, DA GASCAT, DIAMETRO 1” CLASSE 150#:

Componente	Descrição	QTD
04.01.25_50	DIAFRAGMA	1
06.49.03	ANEL O'RING BUNA N	1
06.53.08	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.76	ANEL O'RING BUNA N	1
06.49.97	ANEL O'RING BUNA N	1

CÓDIGO GASCAT: 30.23A0A400_ELAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 783,00 + 0% IPI

PREÇO TOTAL DO ITEM C/ IMPOSTOS: R\$ 1.566,00

VALOR TOTAL COM IMPOSTOS: R\$ 154.484,47

PRAZO DE ENTREGA: 120 DIAS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1. Condição de Pagamento:

- O preço indicado é para pagamento à 30 ddl.
- Para valores de faturamento abaixo de R\$ 800,00, o pagamento deverá ser à vista, antes do embarque do material, via depósito bancário através do Banco Santander 033 / Agência: 4429 / Conta: 13000752-7 / Favorecido: Gascat Indústria e Comércio Ltda.

2. Preços: CIF, Sergás – SE.

3. ICMS está incluso no preço, conforme legislação em vigor.

4. Estamos considerando que o faturamento é para empresa contribuinte do ICMS. Caso vossa empresa não seja contribuinte do ICMS, favor nos informar para que possamos revisar esta proposta de preços e demais condições comerciais aqui indicadas.

5. Os preços indicados são fixos, dentro da validade da proposta.
6. Se por motivos alheios à nossa vontade o pedido de compra vier a ser cancelado, ficará a compradora obrigada a ressarcir à GASCAT pelas despesas incorridas em projeto, fabricação e administração até a data do cancelamento, no montante mínimo de 30% do valor do referido pedido ou da parte cancelada.
7. Quando da confirmação do pedido, favor informar se o material adquirido destina-se para uso próprio, industrialização e comercialização ou irá integrar-se seu ativo imobilizado.
8. **Inspeção e Testes:** Caso os materiais sejam inspecionados na Gascat pelo Cliente ou por empresas terceirizadas que foram contratadas pelo mesmo, deverá ser acrescido nos valores informados nesta proposta, o custo de R\$ 600,00 por dia de inspeção realizada.
9. **Certificados:** Será fornecido um certificado de conformidade da Gascat, incluso no escopo de fornecimento. Caso V.Sas. desejem o fornecimento de certificado de testes, deverá ser acrescido no preço o valor de R\$ 50,00 por válvula. Caso desejem certificados de materiais ou outros documentos técnicos, o valor será informado através de consulta previa, conforme equipamento a ser fornecido.
10. Validade da Proposta: 30 dias.
11. Embalagem apropriada para transporte rodoviário em veículo fechado ou aberto com proteção adequada, incluso no (s) preço (s) informado (s).
12. **Garantia.** A garantia dos produtos ofertados é de 12 meses em operação ou 18 meses a partir da entrega, prevalecendo o que primeiro ocorrer.
13. Produtos eventualmente orçados por nossa empresa que não sejam da marca GASCAT, não são cobertos pela Certificação ISO 9001.
14. Somente serão aceitos pedidos de compra, cujas cláusulas respeitem integralmente as condições gerais de fornecimento acima descritas. Qualquer divergência entre a ordem de compra do cliente e as condições gerais acima será desconsiderada prevalecendo nossas condições, salvo exceções claramente negociadas e documentadas.
15. A condição de pagamento à 28 ddl., somente será confirmada mediante a aprovação de vossa Ficha Cadastral junto a nossa Gerência Financeira.
16. Em caso de ocorrência de atraso no pagamento, será cobrada taxa de juros de mora, conforme taxa bancária vigente na época do pagamento e, eventual negociação a ser realizada com nosso Departamento Financeiro.
17. **Dados para emissão do Pedido de Compra:**
- | | | | |
|------------------|------------------------|----------------|-----------------|
| Endereço: | Rodovia SP-73, nº1.141 | Bairro: | Pimenta |
| CEP: | 13.347-390 | Cidade: | Indaiatuba - SP |
| PABX: | (19) 3936-9300 | FAX: | (19) 3935-6009 |
| CNPJ: | 00.965.449/0001-94 | I.E.: | 353.074.163.110 |
18. Os preços propostos não consideram a incidência da Substituição Tributária (ST-ICMS), em face de Solução de Consulta (415/2011) formulada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por tratar-se de fornecimento para aplicação industrial, não implicando em uso e aplicação automotiva ou em área de construção civil;
19. Caso o entendimento dos órgãos tributários estaduais dessa unidade da federação seja discordante, essa definição deverá ser informada previamente, e por ocasião da colocação do Pedido de Compras o valor da mercadoria em questão deverá considerar tal acréscimo, cabendo-nos fazer constar da correspondente Nota Fiscal de Venda, em destaque, o valor do ST-ICMS, conforme legislação específica e vigente.

20.A eventual existência de taxas específicas desse município e/ou estado, que venham a incidir sobre o faturamento do objeto em questão e que sejam atribuídas ao remetente ao fornecedor (Gascat), deve ser informada previamente, sem o que os preços ora ofertados deverão ser revistos.

Atenciosamente,

Daniel Ferrari
Depto. Comercial

Orçamento n° 24/0429 - Sergas - Cotação PC 3139/2024

Daniel Ferrari <daniel.ferrari@gascat.com.br>

Seg, 01/04/2024 13:49

Para:Walter Luiz Sobral Almeida <walter@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (646 KB)

240429.pdf;

Walter, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo o orçamento para análise.



Atte.,
Daniel Ferrari
daniel.ferrari@gascat.com.br

Engenheiro de Orçamentos

Gascat Ind. e Com. Ltda

PABX: +55 19 3936 9300

www.gascat.com.br

De: Walter Luiz Sobral Almeida <walter@sergipegas.com.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2024 16:41

Para: Mayara Cantelli <mayara@gascat.com.br>; Leopold Bacovsky <leopoldbacovsky@gascat.com.br>; Daniel Ferrari <daniel.ferrari@gascat.com.br>

Cc: Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Assunto: Cotação PC 3139/2024

Prezados

Solicitamos apresentar à Sergipe Gás S/A - SERGAS, **01/04/2024, às 14:00 hs**, proposta formal com seus melhores preços para fornecimento dos Materiais abaixo descritos e em conformidade com as especificações técnicas e regras de fornecimento anexas incluindo:

- Preços em reais;
- Prazo de pagamento;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega **CIF-DESTINATÁRIO**, inclusive carregamento e descarregamento;
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões negativas (CND's) da UNIÃO e FGTS, na contratação e no pagamento **para compras acima de R\$ 1.000,00**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01.04.03.0020	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90 BUNA N PILOTO AUTOMATICO G-30	15,00
01.04.03.0029	DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26 PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50	3,00
01.04.03.0030	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04 PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150#-GASCAT	10,00
01.04.03.0041	ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N PILOTO G38	18,00
01.04.03.0069	ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2"-GASCAT	10,00
01.04.03.0078	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 07.49.22 ARGOS 3" / 2"-GASCAT	12,00
01.04.03.0087	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um	4,00
01.04.03.0094	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N VALV ALIV SERIE JR 3/4 E1"	39,00
01.04.03.0095	OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4) ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1":	40,00
01.04.03.0106	KIT GASCAT REGULADOR JR.CH ALIVIO 21.H7D0A00100 (ITAGUASSU)-COMPOSIÇÃO: 04.51.71 DIAFRAGMA BUNA N 06.49.18 ORING JRA/B/HP BUNA N 21.02.02 OBTURADOR JRA/B 316 VITON 21.01.13_50 SEDE VALVULA JR ALIVIO AISI316:	10,00
01.04.03.0148	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150-COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 06.49.55 BUNA N 01 UNID. ORING 06.50.22 BUNA N 02 UNID. ORING 06.50.50 BUNA N 02 UNID. SUBCONJUNTO OBTURADOR 28.02.25_50 AISI 304-BUNA N:	16,00
01.04.03.0150	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150-COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 06.49.85 01 UNID. ORING 06.49.80 01 UNID. DIAFRAGMA 04.01.24_50 PRINCIPAL BUNA N:	60,00
01.04.03.0170	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021- COMPOSIÇÃO: 01 UNID. DIAFRAGMA 04.51.80F_50 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. GUIA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) - POS 22 MANUAL MI34 REV 3	11,00

	03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC-H:	
01.04.03.0171	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150- COMPOSIÇÃO: 01 UNID. ORING 2,62 X 69,52 BUNA N 02 UNID. ORING 1,78 X 7,65 BUNA N 06.54.41 01 UNID. ORING 1,78 X 17,17 BUNA N 06.50.26 01 UNID. ORING 1,78 X 20,35 BUNA N 01 UNID. ORING 1,78 X 21,95 BUNA N 01 UNID. GUIA DA HASTE GIPS-FC (H/PH) - POS 22 MANUAL MI34 REV 3 03 UNID. ESFERA GASCAT GIPS-FC (H/PH) 3MM ACO INOX 05.56.30 01 UNID. ORING GASCAT 2,62X152,07 BUNA N BLOQ AUT GIPS-FC (H/PH):	23,00
01.04.03.0172	ORING GASCAT PARA INDICADOR DE POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL:	20,00
05.01.03.0075	KIT GASCAT PILOTO G30F:	26,00
05.01.03.0077	KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93_S- COMPOSIÇÃO: 04.01.13 DIAFRAGMA PILOTO G32/G33/G38/G39/G40 06.49.53 ORING BUNA N 06.49.55 ORING BUNA N 06.49.56 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.50.22 ORING P251/P431 BUNA N 06.50.50 ORING BUNA N 28.02.25A SUB-CONJ OBTUR AISI 304 BUNA N 28.01.65A SEDE 07.49.31_50 ELEMENTO FILTRANTE	2,00
05.01.07.0003	KIT GASCAT ARGOS ALIVIO 150# DN 1" 30.23A0A400-ELAS-COMPOSIÇÃO: 04.01.25_50 DIAFRAGMA 06.49.03 ORING BUNA N 06.53.08 ORING BUNA N 06.49.76 ORING BUNA N 06.49.97 ORING BUNA N	2,00



Walter Luiz Sobral Almeida

Assistente Organizacional - GASUP / CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 | RAMAL: 8529

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

www.sergipegas.com.br

		N.º 002-2024 REV. 00
		Solicitante: COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SUPRIMENTOS - CAAS
	AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES	

Objetivo:

Oferecer justificativa técnica para atribuição de exclusividade de fornecedor na aquisição de peças sobressalentes de válvulas dos sistemas de controle e segurança da rede de distribuição de gás natural da SERGAS.

Dos Fatos:

As estações de redução de pressão e medição e as estações redutoras de pressão do sistema de distribuição de gás natural da SERGAS tem como principais equipamentos de controle e segurança as válvulas reguladoras de pressão, as válvulas de bloqueio automático e as válvulas de alívio. Estas válvulas são submetidas a um plano de manutenção preventiva periódica com o objetivo de garantir a continuidade operacional e a segurança das instalações, do meio ambiente e das pessoas. A manutenção preventiva das válvulas reguladoras de pressão, das válvulas de bloqueio automático e das válvulas de alívio implica na substituição dos seus componentes internos (denominados sobressalentes, peças ou acessórios) sujeitos ao desgaste, antes que estes venham a falhar em operação.

Parecer Técnico:

Por tratar-se de componentes destinados a assegurar a continuidade de fornecimento do gás natural aos clientes e a garantir a segurança operacional da rede de distribuição da SERGAS, evitando assim danos à integridade física das pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio, próprio ou de terceiros, é imprescindível que a aquisição de peças sobressalentes que tenham a referida destinação seja feita diretamente ao fabricante do equipamento (Gascat Indústria e Comércio Ltda), justificando assim a exclusividade.

Atenciosamente,

João Luiz Cavalcanti de Farias

Coordenador de Operação e Manutenção - COPEM

26/03/2024

De: Walter A. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 15/05/2024 às 17:36:45

Prezados

Segue a capa do processo para assinaturas

—

Walter Luiz Sobral Almeida
Assistente - CAAS

Anexos:

01PC_3139_Sobressalentes_GASCAT.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Walter Luiz Sobral Almeida	15/05/2024 17:38:22	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...
Fabio Dos Santos Ramos	15/05/2024 18:04:53	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	16/05/2024 10:37:00	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Iolando Meneses Santos	16/05/2024 14:13:47	1Doc	IOLANDO MENESES SANTOS CPF 236.XXX.XXX-34
Victor Santos Valeriano	17/05/2024 16:35:08	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27A2-6E29-46D3-1125**

	COMPRA / CONTRATAÇÃO		NÚMERO:	
			PC 3139 / 2024	
			DATA:	19/04/2024
MODALIDADE				
LICITAÇÃO ☐ DISPENSA ☐ INEXIGIBILIDADE ☒				
VALOR ESTIMADO				
R\$ 154.484,87 cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos				
VALOR ESTIMADO (Com DIFAL/ST)				
R\$ 177.568,82 cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos				
OBJETO				
SOBRESSALENTES GASCAT				
O R Í G E M / A P L I C A Ç Ã O				
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO	
GEOPEM	SC nº 3139	21/03/2024	GEOPEM	
Diretoria				
DITEC				
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS				
Aquisição de peças e acessório originais e com características específicas para composição de estoque e aplicação como sobressalentes nas rotinas de manutenção de válvulas GASCAT em operação no sistema de distribuição de gás natural (SDGN) da SERGAS.				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA				
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)				
☒ Materiais ☒ custo _____				
☐ Serviço ☐ Investimento _____				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE CONTRATAÇÃO		
120 DIAS		NÃO SE APLICA		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		MODALIDADE DE ENTREGA		
30 DIAS CORRIDOS		CIF-DESTINATÁRIO		
EMPRESAS CONTATADAS		EMPRESA VENCEDORA		
FONRECEDOR EXCLUSIVO		GASCAT CNPJ: 00.965.449/0001-94		
EMIÇÃO				
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE		EMITENTE CAAS		
VERIFICAÇÃO				
CAAS		GASUP		ASLIC
APROVAÇÃO				
DIPRE		DIRAF		DITEC

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/05/2024 às 14:26:17

Senhores,

O atestado de exclusividade se encontra vencido e não foi anexado as certidões.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 9- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/05/2024 às 14:27:27

Favor desconsiderar o despacho 8.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 10- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 17/05/2024 às 09:39:42

Segue portaria da comissão.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Portaria_05_23.pdf

PORTARIA Nº 05/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelo Analista Organizacional Victor Santos Valeriano (Presidente), pelo Assessor de Controle Interno e Planejamento Maurício de Oliveira Cajazeiras, pelo Coordenador de Implantação de Rede Thiago Takumi Tan, pelo Gerente de Engenharia Victor Carlos Santos Barbosa e pela Assessora da Presidência Luciana de Carvalho Oliveira Gressis, para proceder as licitações que venham a ser realizadas pela Empresa, em cumprimento a Lei 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

Art. 2º. Em caso de impedimento da participação do Presidente, a Presidência da Comissão Permanente de Licitação, ora constituída, será exercida, temporariamente, pelo Gerente Administrativo de Suprimento Nelson Tavares dos Santos Sobrinho.

Art. 3º. Designar o Srº Victor Santos Valeriano para exercer a função de pregoeiro e a Assistente Organizacional Sarah Ferreira de Souza, e o Gerente Administrativo de Suprimento Nelson Tavares dos Santos Sobrinho para fazerem parte da equipe de apoio dos pregões a serem realizados na Sergipe Gás S.A. – SERGAS durante o período de 12 meses contados a partir desta data.

Art. 4º. Revogar as disposições em contrário, especialmente, a Portaria 04/2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Aracaju, 12 de julho de 2023

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE2C-3ADB-168C-7D9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 10/07/2023 12:41:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/BE2C-3ADB-168C-7D9B>

De: Victor V. - ASLIC
Para: ASJUR - Assessoria Jurídica
Data: 17/05/2024 às 09:43:47

Para análise e emissão de parecer jurídico.

—
Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Inexigibilidade_01_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Victor Santos Valeriano	17/05/2024 09:43:57	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Victor Carlos Santos Barbo...	17/05/2024 10:00:19	1Doc	VICTOR CARLOS SANTOS BARBOSA CPF 839.XXX.XXX...
Maurício de Oliveira Cajaz...	21/05/2024 17:51:36	1Doc	MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAJAZEIRA CPF 695.XXX.X...
José Matos Lima Filho	27/05/2024 14:39:21	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D83-6FE5-0666-5700**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada essa inexigibilidade;

Considerando o inciso I do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Considerando que a SERGAS possui ERM's (Estação de Redução e Medição) com equipamentos da marca GASCAT (corretores, filtros, válvulas reguladoras, válvulas de bloqueio e válvulas de alívio) e as mesmas necessitam de manutenção;

Considerando que essas válvulas são de exclusividade da GASCAT e a SERGAS precisa realizar a manutenção das mesmas. Porém, para realizar tal manutenção, faz-se necessária a substituição de várias peças sobressalentes;

Considerando que a empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda possui exclusividade no território nacional para a venda e fabricação de tais sobressalentes;

Considerando o atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos;

Considerando ser mais viável financeiramente a aquisição de tais sobressalentes do que a aquisição de novos equipamentos;

Considerando a declaração da Gascat Indústria e Comércio Ltda, de que as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável se dá tendo em vista que, são informações sigilosas e que ainda ocorrem grandes variações de preços devido à quantidade envolvida, bem como devido às variações cambiais (os preços do fornecedor são em euros), atendendo assim ao § 3º, inciso II, do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SERGAS;

Considerando o parecer técnico emitido pela Coordenação de Operação e Manutenção opinando pela compra direta;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação, diante do parecer da Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa GASCAT Indústria e Comércio Ltda, para aquisição de sobressalentes para válvulas, pelo montante de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com art. 30, inciso I, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer.

Aracaju, 17 de maio de 2024.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira
Cajazeira
Membro

Victor Carlos Santos Barbosa
Membro

RATIFICO:

Em: _____/_____/_____

José Matos Lima Filho
Presidente

Proc. Administrativo 12- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 17/05/2024 às 09:57:16

Aproveito e envio o contrato para visto.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Contrato_16_24.pdf



CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATO N.º 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rodovia SP-73, 1141, Distrito Industrial, CEP: 13.347-390, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.965.449/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gustavo Primi Nieto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas, conforme especificações detalhadas na proposta comercial referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências da Solicitação de Compras.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



CONTRATO N.º 16/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo

8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2024.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Gustavo Primi Nieto
Gerente Geral

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 22/05/2024 às 11:49:35

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **Contrato nº 16/2024**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 14- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/05/2024 às 08:45:44

[Ricardo Mendonça Nunes - ASJUR](#) Favor observar o despacho 11.

—
Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

De: Ricardo N. - ASJUR
Para: SEDIR - Secretária
Data: 23/05/2024 às 15:19:03

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—
Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_080_2024_INEXIGIBILIDADE_SOBRESSALENTES_GASCAT_PC_3139_docx.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	23/05/2024 15:19:20	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A977-0AFD-EA29-A70A**

	PARECER JURÍDICO	Nº 080/2024
OBJETO: 3139/2024		
SETOR INTERESSADO: ASLIC		
EMENTA: CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE SOBRESSALENTES GASCAT. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 30, I, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART.124, I, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE. Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3139/2024, por meio do qual a assessoria de licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da aquisição de sobressalentes GASCAT. Segundo justificativa da referida solicitação, “Aquisição de peças e acessório originais e com características específicas para composição de estoque e aplicação como sobressalentes nas rotinas de manutenção de válvulas GASCAT em operação no sistema de distribuição de gás natural (SDGN) da SERGAS.” É o relatório, passo a opinar. Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo. O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de custo e serviços.		

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes¹.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação².

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)³ ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)⁴. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar sobressalentes GASCAT.

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 30, I, da Lei 13.303/2016, que trata das hipóteses de inexigibilidade:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

¹ ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

² Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

³ Art. 29 DA LEI 13.303/2016. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

⁴ Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

O que se verifica do presente procedimento administrativo é a subsunção do objeto da contratação pretendida à previsão legal contida no artigo 30, I, da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).

Trata-se, portanto, de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez as presentes aquisições são essenciais para garantir a disponibilidade imediata de peças de reposição em caso de falha ou desgaste, minimizando o tempo de inatividade do sistema e evitando interrupções na refrigeração das salas. Além disso, ter um estoque também permite um melhor planejamento e controle do processo de manutenção, evitando emergências e garantindo a continuidade das operações de forma eficiente sem a interrupção nem falhas do sistema., conforme justificativa presente no PC 3139/2024.

Conforme se extrai do Atestado de exclusividade emitido pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, a empresa **GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ: 00.965.449/0001-94) é fornecedora exclusiva, no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por inexigibilidade, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que por inexigibilidade, é necessário que a empresa contratada faça prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao

que determina o art.195, §3º, da CF/88⁵ bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS⁶.

Diante de tudo o que foi exposto, abstendo-se da análise sobre o mérito das aquisições em seus aspectos “MATERIAIS” e “CUSTOS”, opino pela legalidade das aquisições, conforme justificativa presente no PC 3139/2024, por inexigibilidade, com fundamento nos artigos. 37, XXI, da CF/88 e art. 30, I, da Lei 13.303/2016.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico/SERGAS

OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Luan Souza Xisto

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 105

⁵ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

⁶ Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 16- 631/2024

De: Adriana F. - SEDIR
Para: DITEC - Diretoria Técnica e Comercial
Data: 24/05/2024 às 14:18:09
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos a Capa do processo referente à SC 3139 - SOBRESSALENTE GASCAT. Segue para apreciação e assinaturas.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo
SEDIR - Assistente Organizacional
79 999080483

Anexos:
emissao_27A26E2946D3112517B1C429_proc_administrativo_7_631_2024_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Henrique Vianna de ...	26/05/2024 17:50:35	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	27/05/2024 18:07:44	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	29/05/2024 08:24:37	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **97AA-7520-2EF7-824D**

Proc. Administrativo 7- 631/2024

De: Walter A. - CAAS

Para: CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

Data: 15/05/2024 às 17:36:45

Setores envolvidos:

CAAS, ASLIC, GEOPEM, COPEM, GASUP, CAAS, ASLIC, COPEM

SC 3139 - SOBRESSALENTES GASCAT

Prezados

Segue a capa do processo para assinaturas

—

Walter Luiz Sobral Almeida
Assistente - CAAS

Anexos:

01PC_3139_Sobressalentes_GASCAT.pdf

		COMPRAS / CONTRATAÇÃO		NÚMERO:	
				PC 3139 / 2024	
				DATA:	19/04/2024
MODALIDADE					
LICITAÇÃO ☐		DISPENSA ☐		INEXIGIBILIDADE ☒	
VALOR ESTIMADO					
R\$ 154.484,87		cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos			
VALOR ESTIMADO (Com DIFAL/ST)					
R\$ 177.568,82		cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos			
OBJETO					
SOBRESSALENTES GASCAT					
ORIGEM / APLICAÇÃO					
Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO		
GEOPEM	SC nº 3139	21/03/2024	GEOPEM		
Diretoria					
DITEC					
JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS					
Aquisição de peças e acessório originais e com características específicas para composição de estoque e aplicação como sobressalentes nas rotinas de manutenção de válvulas GASCAT em operação no sistema de distribuição de gás natural (SDGN) da SERGAS.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					
(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)					
☒ Materiais		☒ custo			
☐ Serviço		☐ Investimento			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
PRAZO DE ENTREGA		PRAZO DE CONTRATAÇÃO			
120 DIAS		NÃO SE APLICA			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		MODALIDADE DE ENTREGA			
30 DIAS CORRIDOS		CIF-DESTINATÁRIO			
EMPRESAS CONTATADAS		EMPRESA VENCEDORA			
FONRECEDOR EXCLUSIVO		GASCAT CNPJ: 00.965.449/0001-94			
EMIÇÃO					
GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE		EMITENTE CAAS			
VERIFICAÇÃO					
CAAS		GASUP		ASLIC	
APROVAÇÃO					
DIPRE		DIRAF		DITEC	



Proc. Administrativo 17- 631/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/05/2024 às 08:36:41

Sarah,

Favor solicitar assinaturas no contrato.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 18- 631/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 29/05/2024 às 09:31:15

Ofício 418/2024 - CONTRATO Nº 16/2024 GASCAT (GUSTAVO PRIMI NIETO)

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Ofício 418/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GUSTAVO PRIMI NIETO

Data: 29/05/2024 às 09:30:57

Prezados,

Segue o contrato nº 16/2024 para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 631/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_16_24.pdf



CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATO N.º 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rodovia SP-73, 1141, Distrito Industrial, CEP: 13.347-390, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.965.449/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gustavo Primi Nieto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas, conforme especificações detalhadas na proposta comercial referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências da Solicitação de Compras.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



CONTRATO N.º 16/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo

8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2024.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Gustavo Primi Nieto
Gerente Geral

De: GUSTAVO PRIMI NIETO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 11:25:18

Prezados,

Acusamos o recebimento do Contrato 16/2024, porém, precisamos saber qual o numero de orçamento da GASCAT que deu origem a este contrato. Podem enviar?

Aguardamos,

Grata,

Mayara Cantelli

Ofício 2- 418/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GUSTAVO PRIMI NIETO

Data: 03/06/2024 às 15:29:18

Gustavo,

O orçamento foi o de nº 24/0429.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

De: GUSTAVO PRIMI NIETO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2024 às 15:57:46

Prezados,

Agradecemos a confirmação.

Sendo assim, pedimos que o valor total do contrato seja revisado, conforme a proposta em questão (24/0429), no valor total de R\$ 154.484,47.

Além disso, pedimos que o nosso orçamento 24/0429 seja mencionado no objeto e considerado também como anexo para melhor ilustrar os itens de fornecimento.

Aguardamos retorno com as revisões.

Grata,

Mayara Cantelli

Ofício 4- 418/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GUSTAVO PRIMI NIETO

Data: 05/06/2024 às 14:57:55

Mayara,

Com relação ao valor, a diferença se dá pelo cálculo DIFAL (conforme planilha em anexo), sendo esta diferença a ser pega pela SERGAS.

Com relação à referência ao número de orçamento no objeto, o mesmo foi incluído (verificar no anexo), caso esteja conforme me dê o ok para solicitar novamente a assinatura.

Fico à disposição.

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Calculo_DIFALGASCAT.pdf

Contrato_16_24.pdf

MEMÓRIA DE CÁLCULO

UF ORIGEM	SC	DIFAL	NOTA: Se tratar-se de fornecedor isento de ICMS, mantenha o campo "alíquota icms origem" com alíquota padrão para revenda estado SE. Caso algum dos itens apresente alíquota diferente da tabela abaixo, favor corrigir este na tabela abaixo.												
Preencha aqui seu estado	ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM ICMS ORIGEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	IPI (%)	IPI (R\$)	VALOR ORIGEM (R\$)	ALÍQUOTA ICMS ORIGEM (%)	ALÍQUOTA ICMS ESTADO SERGIPE	BASE DIFAL (R\$)	DIFAL ou ST (%)	DIFAL ou ST (R\$)	VALOR FINAL COM DIFAL/ST INCLUSOS (R\$)	VALOR UNITARIO FINAL
	01.04.03.0020	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.14 / 04.51.90 BUNA NPILOTO AUTOMATICO G-30:	15,00	192,00	2.880,00	11,70%	336,96	3.216,96	7,00%	20%	3.697,66	13,00%	480,70	3.697,66	246,51
	01.04.03.0029	DIAFRAGMA GASCAT 04.01.26 PRINCIPAL BUNA N ARGOS 3" 04.01.26_50:	3,00	1.390,00	4.170,00	11,70%	487,89	4.657,89	7,00%	20%	5.353,90	13,00%	696,01	5.353,90	1.784,63
	01.04.03.0030	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.04 PRINCIPAL BUNA N GIPS-H/IPS-H 2" / 3"X 150#-GASCAT:	10,00	208,00	2.080,00	11,70%	243,36	2.323,36	7,00%	20%	2.670,53	13,00%	347,17	2.670,53	267,05
	01.04.03.0041	ORING GASCAT 06.49.76 BUNA N PILOTO G38:	40,00	4,90	196,00	5,20%	10,19	206,19	7,00%	20%	237,00	13,00%	30,81	237,00	5,93
	01.04.03.0069	ORING GASCAT 06.50.43 GIPS-H 2"-GASCAT:	40,00	6,55	262,00	5,20%	13,62	275,62	7,00%	20%	316,80	13,00%	41,18	316,80	7,92
	01.04.03.0078	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 07.49.22 ARGOS 3" / 2"-GASCAT:	12,00	175,00	2.100,00	5,20%	109,20	2.209,20	7,00%	20%	2.539,31	13,00%	330,11	2.539,31	211,61
	01.04.03.0087	ELEMENTO FILTRANTE GASCAT 60.00.30 CARTUCHO METRIUS DN 4" #300 10um:	4,00	1.149,00	4.596,00	5,20%	238,99	4.834,99	7,00%	20%	5.557,46	13,00%	722,47	5.557,46	1.389,36
	01.04.03.0094	DIAFRAGMA GASCAT 04.49.36 BUNA N VALV ALIV SERIE JR 3/4 E1":	39,00	312,00	12.168,00	11,70%	1.423,66	13.591,66	7,00%	20%	15.622,60	13,00%	2.030,94	15.622,60	400,58
	01.04.03.0095	OBTURADOR GASCAT 21.20.04 (21.003.4) ALIVIO SERIE JR 3/4 A 1":	40,00	210,00	8.400,00	0,00%	0,00	8.400,00	7,00%	20%	9.655,17	13,00%	1.255,17	9.655,17	241,38
	01.04.03.0106	KIT GASCAT REGULADOR JR.CH ALIVIO 21.H7DOA00100 (ITAGUASSU)-COMPOSIÇÃO:	10,00	504,00	5.040,00	0,00%	0,00	5.040,00	7,00%	20%	5.793,10	13,00%	753,10	5.793,10	579,31
	01.04.03.0148	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT PILOTO G-30 DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	16,00	315,00	5.040,00	0,00%	0,00	5.040,00	7,00%	20%	5.793,10	13,00%	753,10	5.793,10	362,07
	01.04.03.0150	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT VALV REG ARGOS DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	60,00	913,00	54.780,00	0,00%	0,00	54.780,00	7,00%	20%	62.965,52	13,00%	8.185,52	62.965,52	1.049,43
	01.04.03.0170	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-H DN 2" #150 - 2021-COMPOSIÇÃO:	11,00	917,00	10.087,00	0,00%	0,00	10.087,00	7,00%	20%	11.594,25	13,00%	1.507,25	11.594,25	1.054,02
	01.04.03.0171	KIT PERSONALIZADO ELASTOMEROS GASCAT BLOQ AUT GIPS-FC-PH DN 2" #150-COMPOSIÇÃO:	23,00	806,00	18.538,00	0,00%	0,00	18.538,00	7,00%	20%	21.308,05	13,00%	2.770,05	21.308,05	926,44
	01.04.03.0172	ORING GASCAT PARA INDICADOR DE POSICAO 4 MM ARGOS POS. 45 MANUAL:	40,00	4,80	192,00	0,00%	0,00	192,00	7,00%	20%	220,69	13,00%	28,69	220,69	5,52
	05.01.03.0075	KIT GASCAT PILOTO G30F:	26,00	697,00	18.122,00	0,00%	0,00	18.122,00	7,00%	20%	20.829,89	13,00%	2.707,89	20.829,89	801,15
	05.01.03.0077	KIT GASCAT PILOTO G37F 28.20.93_S-COMPOSIÇÃO:	2,00	702,00	1.404,00	0,00%	0,00	1.404,00	7,00%	20%	1.613,79	13,00%	209,79	1.613,79	806,90
	05.01.07.0003	KIT GASCAT ARGOS ALTIVIO 150# DN 1" 30.23A0A400-ELAS-COMPOSIÇÃO:	2,00	783,00	1.566,00	0,00%	0,00	1.566,00	7,00%	20%	1.800,00	13,00%	234,00	1.800,00	900,00
154.484,87									177.568,82						



CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATO N.º 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rodovia SP-73, 1141, Distrito Industrial, CEP: 13.347-390, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.965.449/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gustavo Primi Nieto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas, conforme especificações detalhadas na proposta comercial nº 04/0429, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências da Solicitação de Compras.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



CONTRATO N.º 16/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo

8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2024.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Gustavo Primi Nieto
Gerente Geral

Ofício 5- 418/2024

De: GUSTAVO PRIMI NIETO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/06/2024 às 15:19:06

Prezados

Quanto ao valor, entendido.

Quanto ao orçamento, favor corrigir no contrato o correto é **24/0429**

Aguardamos.

Ofício 6- 418/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GUSTAVO PRIMI NIETO

Data: 06/06/2024 às 08:56:19

Prezados,

Segue o contrato nº 16/2024 para assinatura.

Origem: Proc. Administrativo nº 631/2024

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_16_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GUSTAVO PRIMI NIETO	06/06/2024 14:25:39	ICP-Brasil	GUSTAVO PRIMI NIETO CPF 279.XXX.XXX-24
Álvaro Henrique Vianna de ...	07/06/2024 15:28:01	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	13/06/2024 15:17:16	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7AC5-1576-AF91-3AB8**



CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATO N.º 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rodovia SP-73, 1141, Distrito Industrial, CEP: 13.347-390, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.965.449/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gustavo Primi Nieto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas, conforme especificações detalhadas na proposta comercial nº 24/0429, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências da Solicitação de Compras.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



CONTRATO N.º 16/2024

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo

8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2024.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Gustavo Primi Nieto
Gerente Geral

Ofício 7- 418/2024

De: GUSTAVO PRIMI NIETO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/06/2024 às 14:27:35

Prezados,

Contrato assinado, aguardamos a nossa via e o pedido de compras.

Grata,

Mayara

Ofício 8- 418/2024

De: GUSTAVO PRIMI NIETO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2024 às 16:47:14

Prezados,

A GASCAT já assinou este contrato. Não entendi a notificação recebida...

Aguardamos o pedido.

Proc. Administrativo 19- 631/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 03/06/2024 às 10:38:57

Segue publicação da Inexigibilidade nº 01/2024

—
Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

DOE_Pub_Inex_01_24.pdf

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 01/2024

CONTRATADO: GASCAT Indústria e Comércio Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso I, da Lei n.º 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Peças de fornecedor exclusivo.
OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas.
PRAZO DE ENTREGA: 120 (cento e vinte) dias.
DATA: 17 de maio de 2024.
VALOR: R\$ 177.568,82.
PARECER: 080/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 02/2024

CONTRATADO: Emerson Process Management Ltda.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso I, da Lei n.º 13.303/16.
JUSTIFICATIVA: Peças de fornecedor exclusivo.
OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas.
PRAZO DE ENTREGA: 120 dias.
DATA: 21 de maio de 2024.
VALOR: R\$ 23.939,18.
PARECER: 072/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1283/2024 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a RODRIGO QUEIROZ DE MOURA COSTA, CPF XXX.223.545-XX, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: F Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o art. 30 I da Constituição do Estado de Sergipe com redação da EC nº 50/2019 c/c art. 69 § 2º da LC 113/2005 com redação da LC 338/2019.

Portaria Nº 1527/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, CPF Nº XXX.780.805-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: M Referência: SAÚDE Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1569/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA MANUELA AFONSO DE ALMEIDA, CPF Nº XXX.851.055-XX, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, Nível: M Referência: ENAR Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Portaria Nº 1592/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA JOSE COELHO SILVA, CPF Nº XXX.975.125-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00375.04/2024-P.

Portaria Nº 1602/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DALVA ARAUJO, CPF Nº XXX.082.195-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA PENAL, Classe: NÍVEL V do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR, conforme consta no processo nº EX.00350.04/2024-P.

Portaria Nº 1603/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA APARECIDA BATISTA MELO, CPF Nº XXX.878.255-XX, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Nível: M Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00382.04/2024-P.

Portaria Nº 1605/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) EUCLIDES JESSE SOUZA PEREIRA, CPF Nº XXX.042.655-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00351.04/2024-P.

Portaria Nº 1612/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOAO TAVARES DE JESUS, CPF Nº XXX.652.615-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00369.04/2024-P.

Portaria Nº 1614/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA JOSE NUNES DE SA, CPF Nº XXX.474.635-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: M Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA, conforme consta no processo nº EX.00320.04/2024-P.

Portaria Nº 1615/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JAIZE SANTOS LEAO DO NASCIMENTO, CPF Nº XXX.017.585-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00416.04/2024-P.

Portaria Nº 1619/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILSON DE SA, CPF Nº XXX.208.655-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, conforme consta no processo nº EX.00297.04/2024-P.

Portaria Nº 1621/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, CPF Nº XXX.041.165-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível: N Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1625/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE LIMA DE AZEVEDO FILHO, CPF Nº XXX.599.195-XX, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, Nível: M Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1627/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILSON BISPO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.487.455-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, conforme consta no processo nº EX.00305.04/2024-P.

Portaria Nº 1629/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) SILDENIO DA SILVA, CPF Nº XXX.060.635-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1632/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE ROBERTO MELLARA, CPF Nº XXX.254.646-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: M Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00306.04/2024-P.

Portaria Nº 1635/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) AUTRAN DE SANTANA VIEIRA, CPF Nº XXX.008.615-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, conforme consta no

processo nº EX.00139.04/2024-P.

Portaria Nº 1636/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANALICE CALDAS RAMOS VIEIRA, CPF Nº XXX.274.745-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o art. 2º III, IV, § 4º II, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1637/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ALINE DE OLIVEIRA REZENDE LIMA, CPF Nº XXX.553.675-XX, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Nível: L Referência: SAÚDE Padrão: S-2 do quadro pessoal estatutário do(a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1651/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO, CPF Nº XXX.829.965-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00318.04/2024-P.

Portaria Nº 1662/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ROSINA MARIA DE FATIMA ROCHA VIEIRA, CPF Nº XXX.650.115-XX, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, Nível: L Referência: ENAR Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1668/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA, CPF Nº XXX.963.418-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe: 1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00379.04/2024-P.

Portaria Nº 1678/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA JOSE BARRETO, CPF Nº XXX.343.475-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1689/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MANOEL SALES SANTOS, CPF Nº XXX.301.975-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe: 1º do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o art. 4º caput § 2º I, § 3º I e § 5º da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1690/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) TELMA MARIA DE ARAUJO BARBOSA, CPF Nº XXX.558.345-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1691/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) PETRUCIO ALVES DE SOUZA, CPF Nº XXX.650.405-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1692/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE CLEDIO GOIS, CPF Nº XXX.065.975-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1693/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ACACIA COSTA DOS SANTOS ARAUJO, CPF Nº XXX.617.195-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: G do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00410.04/2024-P.

Portaria Nº 1694/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARLA ALESSANDRA SANTOS LIMA DE GOIS, CPF Nº XXX.934.295-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2º Classe: G do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º § 2º I e § 3º inciso II da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 1696/2024 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE OLIVEIRA ANDRADE, CPF Nº XXX.961.355-XX, ocupante do cargo de AGENTE DE

Proc. Administrativo 20- 631/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 14/06/2024 às 08:53:26

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GEOPEM, COPEM, GASUP

Segue contrato nº 16/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Contrato_16_24.pdf

DOE_Pub_Cnt_16_24.pdf



CONTRATO N.º 16/2024

CONTRATO N.º 16/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida Rodovia SP-73, 1141, Distrito Industrial, CEP: 13.347-390, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.965.449/0001-94, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gustavo Primi Nieto, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas, conforme especificações detalhadas na proposta comercial nº 24/0429 referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os materiais serão entregues conforme termo de referência, memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 177.568,82 (cento e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva entrega dos materiais, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a chegada e inspeção dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os materiais deverão ser entregues no galpão da SERGAS, situada na Avenida Empresário Jose Carlos Silva, n.º 2482 – Conjunto Augusto Franco - Bairro Farolândia – CEP: 49.030-640 – Aracaju/SE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após a emissão da ordem de fornecimento, nas condições estipuladas no termo de referência, memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	AQUISIÇÃO DE MATERIAL - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos;
- Programar entrega eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;
- Entregar o material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, na forma nos locais e dentro do prazo referido;
- Entregar o material de forma que não seja danificado durante as operações de transporte, carga e descarga. As operações de carga e descarga, que correrão por conta do CONTRATADO, devem seguir as normas de segurança especificadas em lei;
- Retirar o material recusado dos locais de entrega dentro de 08 (oito) dias, a partir da data em que o CONTRATADO for notificada sobre a recusa pelo SERGÁS;
- Reparar ou substituir o material anteriormente aceito, caso apareçam defeitos de fabricação durante o período de garantia;
- Cumprir as obrigações e exigências da Solicitação de Compras.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no material recebido;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- Advertência;



II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



CONTRATO N.º 16/2024

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO PRIMI NIETO, ALVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7AC5-1576-AF91-3AB8> e informe o código 7AC5-1576-AF91-3AB8





CONTRATO N.º 16/2024

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta, com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo

8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 16/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 17 de maio de 2024.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Gustavo Primi Nieto
Gerente Geral

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO PRIMI NIETO, ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7AC5-1576-AF91-3AB8> e informe o código 7AC5-1576-AF91-3AB8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AC5-1576-AF91-3AB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO PRIMI NIETO (CPF 279.XXX.XXX-24) em 06/06/2024 14:25:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 07/06/2024 15:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 13/06/2024 15:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/7AC5-1576-AF91-3AB8>

Sergás



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024
DATA ABERTURA: 24 de maio de 2024.
OBJETO: Aquisição de tubos, conexões e válvulas para rede de distribuição de gás natural da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRazo DE ENTREGA: 150 dias para os tubos, conexões e válvulas de 1" e 120 dias para as válvulas de 12".
CLASSIFICAÇÃO:
Lote 01: Fluiter Engenharia e Soluções Integradas Ltda com o valor R\$ 281.000,00;
Lote 02: Fluiter Engenharia e Soluções Integradas Ltda com o valor R\$ 172.000,00;
Lote 03: LSI - Libertas Soluções em Controle de Vazão Ltda com o valor R\$ 33.000,00;
Lote 04: LSI - Libertas Soluções em Controle de Vazão Ltda com o valor R\$ 276.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024
DATA ABERTURA: 28 de maio de 2024.
OBJETO: Aquisição de sistema de climatização GHP para a sede da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRazo DE ENTREGA: 180 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Inove Engenharia Térmica Ltda com o valor de R\$ 295.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 28/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020
CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.
PRazo INICIAL: 730 dias.
PRazo ADITADO: 365 dias.
PRazo TOTAL: 1.825 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 09 de maio de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 19/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024
OBJETO: Realização de exames ocupacionais e medicina do trabalho para os empregados da SERGAS.
CONTRATADO: CLIMEDI - Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabete Sociedade Simples.
VALOR TOTAL: R\$ 16.070,00.
DATA CONTRATO: 21 de maio de 2024.
PRazo CONTRATO: 730 dias.
FORTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 16/2024
INEXIGIBILIDADE 01/2024
OBJETO: Aquisição de peças sobressalentes para manutenção de válvulas.
CONTRATADO: Gascat Indústria e Comércio Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 177.568,82.
DATA CONTRATO: 17 de maio de 2024.
PRazo CONTRATO: 180 dias.
FORTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1806/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado(a), IRENO DOS SANTOS, RG, nº XX77XX SSP/SE, CPF nº XXX.879.305-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.
PORTARIA Nº 1808/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado(a), GILVAN ARAUJO DA SILVA, RG, nº XX59XX SSP/SE, CPF nº XXX.754.715-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.
PORTARIA Nº 1809/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado(a), GILDETE AGUIAR CALDAS BARBOSA, RG, nº XX51XX SSP/SE, CPF nº XXX.587.205-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.

Estas Portarias entram em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 13 de Junho de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1804/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário(a), MARIA ANGELICA NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.564.405-XX, do(a) ex-segurado(a) JOSE FIRMINO DOS SANTOS, CPF nº XXX.253.565-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.
PORTARIA Nº 1805/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário(a), UBALDA EVANGELISTA DE SANTANA, CPF nº XXX.247.835-XX, do ex-segurado OSCAR SILVA CPF nº XXX.000.000-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.
PORTARIA Nº 1807/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário(a), MARIA ORTENCA DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº XXX.758.797-XX, do ex-segurado DOMINGOS GONÇALVES DA COSTA, CPF nº XXX.240.985-XX, conforme Art. 13 da Portaria nº 88/2021.

Estas Portarias entram em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 13 de Junho de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.
PORTARIA Nº 1826/2024 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Aposentadoria, do(a) segurado(a), FRANCISCO CELIO MARQUES PRADO, RG, nº XX11XX SSP/SE, CPF nº XXX.982.175-XX, conforme decisão judicial do processo nº 202440900442.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de Junho de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDENCIA.
CONTRATADA: GE ELETROELETRONICA E INFORMATICA LTDA.
CNPJ nº: 00.602.985/0001-25.
OBJETO: O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de no-break, compra de banco de capacitores, baterias e módulo de controle placa CPU, a fim de atender as necessidades do SERGIPEPREVIDÊNCIA.
PARECER Nº 2683/2024
BASE LEGAL: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21
PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Aracaju/SE, 13 de Junho de 2024

GRUPO DE TRABALHO

JOSE ROBERTO DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE